



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 58 /2018

81

### Egrégio Plenário

Tomamos a liberdade de submeter à apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei que tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Municipal o **Templo Remano do Amanhecer**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos e autorizada a funcionar pelas Obras Sociais da Ordem Espiritualista Cristã (OSOEC), inscrita no CNPJ sob nº 12.683.085/0001-39, com sede na Estrada São Lazaro, 315, Distrito de Biritiba Ussu, Mogi das Cruzes.

Fundado em setembro de 2010, o Templo Remano do Amanhecer tem por finalidade promover a expansão e consolidação do Evangelho redivivo de Nosso Senhor Jesus Cristo entre os seres humanos, através de práticas mediúnicas, orientações doutrinárias e assistência social.

A entidade tem desempenhado um papel social importante em nosso Município com evangelização, prestando auxílio às pessoas mais carentes com distribuição de alimentação, roupas, auxílio espiritual, ressaltando também o trabalho social voltado para as crianças como reforço de aulas, festas comemorativas com distribuição de brinquedos e guloseimas.

Estas são as razões que nos levaram a apresentar o presente trabalho legislativo, anexando cópia dos documentos exigidos pela Lei Municipal nº 5.238, de 03 de julho de 2001, e suas alterações, e que dispõe sobre decretação de utilidade pública municipal.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 04 de junho de 2018.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

*Miranda*  
**FRANCIMÁRIO VIEIRA – FAROFA**  
Vereador PR

Sala das Sessões, em 12/06/2018

2.º Secretário

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.683.085/0001-39</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>28/09/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TEMPLO REMANO DO AMANHECER</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>322-0 - Organização Religiosa</b>			
LOGRADOURO <b>EST SAO LAZARO</b>	NÚMERO <b>315</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>08.765-270</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BIRITIBA USSU</b>	MUNICÍPIO <b>MOGI DAS CRUZES</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(11) 4799-8499</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/09/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 08/08/2017 às 13:24:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

ESTATUTO DAS OBRAS SOCIAIS DA ORDEM ~~ESPIRITUALISTA~~  
CRISTÃ (OSOEC) VALE DO AMANHECER



<b>Capítulo I - Da Denominação, Natureza, Fins, Sede e Duração</b>	Pág. 2
<b>Capítulo II - Da Composição Social e Responsabilidade de seus Membros</b>	Pág. 2
<b>Seção I - Da Responsabilidade e Preposição</b>	Pág. 2
<b>Seção II - Dos Tipos de Membro</b>	Pág. 3
<b>Seção III - Dos Direitos e Deveres</b>	Pág. 3
<b>Seção IV - Da Admissão</b>	Pág. 3
<b>Seção V - Da Exclusão</b>	Pág. 4
<b>Capítulo III - Do Patrimônio e sua Destinação</b>	Pág. 5
<b>Seção I - Do Patrimônio</b>	Pág. 5
<b>Seção II - Da Aplicação de Recursos</b>	Pág. 5
<b>Seção III - Da Extinção</b>	Pág. 5
<b>Capítulo IV - Da Administração</b>	Pág. 6
<b>Seção I - Da Administração Aspectos Gerais</b>	Pág. 6
<b>Seção II - Da Assembléia Geral</b>	Pág. 6
<b>Seção III - Da Presidência e Diretoria</b>	Pág. 7
<b>Seção IV - Do Conselho Superior Doutrinário</b>	Pág. 9
<b>Seção V - Do Conselho Ética e Disciplina</b>	Pág. 9
<b>Seção VI - Do Conselho Fiscal</b>	Pág. 9
<b>Capítulo V - Da Prestação de Contas</b>	Pág. 10
<b>Capítulo VI - Das Eleições</b>	Pág. 10
<b>Capítulo VII - Das Disposições Gerais e Transitórias</b>	Pág. 11

## Capítulo I

### Da Denominação, Natureza, Fins, Sede e Duração

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00086827



Artigo 1º - Obras Sociais da Ordem Espiritualista Cristã, também denominada, Vale do Amanhecer, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.103.077/0001-97, com sede administrativa na Área Especial 01, Castelo das Mensagens, Vale do Amanhecer, Planaltina, Brasília-DF, CEP 73.370-000, designada neste Estatuto como OSOEC, fundada em 15 de abril de 1964, é uma Entidade religiosa, sem fins econômicos, que se constitui e será regida por este Estatuto e pela legislação brasileira em vigor. Com foro na Circunscrição Judiciária de Planaltina-DF.

Parágrafo único - É uma entidade religiosa independente de qualquer vinculação político-partidária, baseada nas revelações doutrinárias deixadas pela Clarividente Neiva Chaves Zelaya - Tia Neiva.

Artigo 2º - A OSOEC tem por finalidade promover a expansão e consolidação do Evangelho redivivo de Nosso Senhor Jesus Cristo entre os seres humanos, através de práticas mediúnicas, orientações doutrinárias e assistência social.

Parágrafo único - Para o exercício de sua finalidade, a OSOEC formará seus componentes mediante ensinamentos teóricos e práticos de Espiritualismo Cristão, em conformidade com os ensinamentos deixados por Tia Neiva e contidos no Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a OSOEC não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou condição social.

Artigo 4º - A OSOEC tem sua sede administrativa e doutrinária na Área Especial 01, Edifício Castelo das Mensagens, Vale do Amanhecer, Distrito Federal, podendo abrir filiais em outras unidades da federação e no exterior.

Artigo 5º - O tempo de duração da OSOEC é indeterminado.

Artigo 6º - A OSOEC terá um Regimento Interno, que aprovado pela Diretoria, disciplinará seu funcionamento.

## Capítulo II

### Da Composição Social e Responsabilidade de seus Membros

#### • Seção I - Da Responsabilidade e Preposição

Artigo 7º - A OSOEC é constituída por número ilimitado de membros, que serão admitidos após sua iniciação.

Artigo 8º - Os membros da OSOEC não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

Artigo 9º - A nenhum membro da OSOEC será concebida a preposição ou representação desta Entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorgue ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinado expressamente neste Estatuto.



• **Seção II - Dos Tipos de Membros**

**Artigo 10º - A OSOEC não fará distinção entre seus membros**

• **Seção III - Dos Direitos e Deveres**

**Artigo 11 - Constituem direitos de cada membro, além de outros que sejam instituídos na forma do presente Estatuto:**

- a) Participar dos rituais religiosos promovidas pela OSOEC;
- b) Participar dos trabalhos mediúnicos realizados no Templo Sagrado e no Solar dos Médiuns;

**Artigo 12 - Constituem deveres de cada membro, além de outros que sejam instituídos, na forma do presente Estatuto por meio do Regimento Interno:**

- a) Cumprir os princípios da Doutrina, seu estudo e prática mediúnicamente sob a égide do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo caracterizada pelas Leis e Chaves Ritualísticas deixadas por Tia Neiva;
- b) Cumprir as determinações do presente Estatuto, Regimento Interno, Normas Doutrinárias, Decisões das Assembléias Gerais, do Presidente, da Diretoria e do Conselho de Ética e Disciplina;
- c) Comparecer as Assembléias Gerais convocadas;
- d) Zelar pelo patrimônio moral, espiritual e material da OSOEC;
- e) Contribuir gratuitamente com o seu trabalho e dedicação para a consecução das finalidades espirituais e sociais, incumbindo-se dos cargos, ofícios e ministérios que lhe forem atribuídos pelo Presidente da OSOEC, sem direito a salários ou remunerações de qualquer espécie ou natureza, a nenhum título ou pretexto; garantindo ao membro o direito de recusar os cargos, ofícios e ministérios.

**Parágrafo único.** É terminantemente proibido o exercício de atividades político-partidárias, instalações de comitês, diretórios ou subdiretórios políticos, bem como a criação de entidades paralelas ou com outras finalidades dentro da área patrimonial da OSOEC.

**Artigo 13 - Todo membro é parte legítima para encaminhar ao Presidente da OSOEC pedido de abertura de procedimento ético disciplinar em face de outro membro que descumprir as normas estatutárias, doutrinárias e administrativas emanadas dos órgãos da OSOEC.**

• **Seção IV - Da Admissão**

**Artigo 14 - A admissão como membro dar-se-á mediante autorização expressa de membro designado para o conagraçamento do primeiro passo iniciático ou sacramento denominado "Dharman-Oxinto".**

**Artigo 15 - A admissão do membro se efetivará de forma automática após a realização do ritual iniciático descrito no artigo anterior.**

• Seção V - Da Exclusão

Artigo 16 - O membro da OSOEC poderá ser suspenso ou excluído depois de devido procedimento administrativo cujo trâmite será o disposto no Regimento Interno do Conselho de Ética e Disciplina, nas seguintes condições:

- I. Quando unilateralmente desejar, por manifestação expressa;
- II. Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, descumprir os objetivos descritos neste Estatuto, as normas do Regimento Interno, as normas Doutrinárias, as decisões do Presidente e as decisões da Diretoria no âmbito administrativo e ou Doutrinária;
- III. Quando insubordinar-se contra deliberações internas e às diretrizes da OSOEC, bem como ao Presidente, aos membros da Diretoria, Conselhos, Comissões e demais membros.
- IV. Quando agir de forma que cause danos de qualquer natureza a esta Entidade, à sua imagem e a de seus membros;
- V. Quando impedir ou tentar impedir a realização de reuniões, consagrações, ou quaisquer práticas mediúnicas rotineiras e de iniciativa do Presidente.

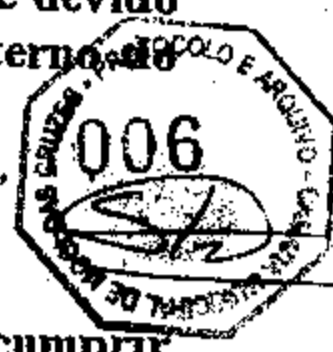
Parágrafo 1º - O membro representado no Conselho de Ética deverá ser comunicado da abertura do procedimento administrativo ético disciplinar, dando-lhe ampla oportunidade de defesa, que será feita por meio escrito no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, utilizando-se de quaisquer meios de provas admitidas pela legislação pátria.

Parágrafo 2º - É assegurado ao membro o direito da ampla defesa, perante o Conselho de Ética e Disciplina, observado o disposto no Regimento Interno deste Conselho.

Parágrafo 3º - Das decisões das Turmas do Conselho de Ética e Disciplina caberá recurso para o plenário deste Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência da decisão. O recurso interposto terá duplo efeito, suspensivo e devolutivo. O membro representado será comunicado, caso não esteja presente em prazo não inferior a 05 (cinco) dias da data e hora da sessão em que será analisado o seu recurso, a informação será pública em jornal de grande circulação, constando o número do procedimento e as iniciais do nome e pré-nome do Membro, sendo vedada sua exposição.

Parágrafo 4º Presente ou não o membro representado, o Relator fará breve relato da representação e ao membro representado, é facultado utilizar a palavra ou valer-se de procurador ou advogado, pelo prazo de 10 (dez) minutos. Então o Conselheiro Relator, sorteado irá proferir seu voto e depois de colhidos os demais votos será proferido o resultado da votação, de tal decisão não caberá mais recurso.

Parágrafo 5º O Conselho de Ética e Disciplina terão regulamentado suas atividades, competência e atribuições por meio de Regimento Interno próprio aprovado por maioria simples dos membros da Diretoria.



Artigo 17 - Outros motivos para abertura de procedimento Ético Disciplinar, considerados graves, omissos neste Estatuto, serão analisados pelo Presidente da OSOEC, que depois de ouvida as considerações do Conselho Superior Doutrinário, seu critério determinará ao Conselho Ética e Disciplina abertura de procedimento administrativo visando à suspensão liminar do membro e sua exclusão respeitado o direito de ampla defesa e duplo grau de jurisdição.

Parágrafo único - A exclusão somente poderá ser aplicada em caso de reincidência, ou seja, após o membro sofrido advertência verbal, escrita e duas suspensões.

Artigo 18 - A aplicação da penalidade de exclusão implicará na perda de condição de membro da OSOEC, bem como a todos direitos garantidos neste Estatuto, podendo, todavia, o ex-membro se beneficiar exclusivamente como paciente nos rituais de atendimento.

### Capítulo III Do Patrimônio e Sua Destinação

#### • Seção I - Do Patrimônio

Artigo 19 - O patrimônio da OSOEC será constituído por:

- I. Bens móveis e imóveis;
- II. Todo o acervo histórico, literário e bibliográfico;
- III. Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- IV. Bens e direitos derivados de eventos promovidos pela Entidade;
- V. Outras fontes.

Parágrafo único. O patrimônio da OSOEC é inalienável.

#### • Seção II - Da Aplicação de Recursos

Artigo 20 - Todo patrimônio e as receitas da OSOEC deverão ser investidos exclusivamente nos objetivos a que se destina a Entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento e manutenção de suas estruturas físicas destinadas aos seus rituais religiosos e destinadas à administração e apoio.

Artigo 21 - Aos Membros, é vedada a percepção de qualquer remuneração pelas funções associativas que lhe sejam próprias, distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades da OSOEC.

#### • Seção III - Da Extinção

Artigo 22 - A extinção da OSOEC deverá resultar de decisão da Assembléia Geral convocada por escrito com 30 dias de antecedência para tal fim.

Artigo 23 - Extinta a OSOEC, seu patrimônio será revertido a pessoas jurídicas de direito privado para fins não econômicos e sem fins lucrativos, que tenham atividades e objetivos afins aos da OSOEC.

*[Handwritten signatures and marks]*



## Capítulo IV

### Da Administração

#### • Seção I - Da Administração e Aspectos Gerais

**Artigo 24** - A administração da OSOEC, seja no aspecto administrativo e doutrinário é exercida pelo Presidente, auxiliado pelos seus órgãos, observadas as competências a eles atribuídas neste Estatuto e nos Regimentos Internos.

**Artigo 25** - São órgãos da OSOEC:

- I. Assembléia Geral;
- II. Presidência;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Superior Doutrinário;
- V. Conselho de Ética e Disciplina;
- VI. Conselho Fiscal.

#### • Seção II - Da Assembléia Geral

**Artigo 26** - A Assembléia Geral, órgão da OSOEC, sempre será presidida pelo Presidente da OSOEC e na sua impossibilidade pelo 1º vice-presidente e na sua impossibilidade pelo 2º vice-presidente e na sua impossibilidade pelo 3º vice-presidente. Somente o presidente poderá convocar Assembléia Geral em caráter ordinário e ou extraordinário. À Assembléia Geral caberá o poder de apreciar e votar matérias de interesse da Entidade, regras específicas estatutárias, competindo-lhe, especialmente:

- I. Examinar os planos estratégicos da Entidade;
- II. Avaliar o exercício das funções dos órgãos;
- III. Aprovar o balanço e prestação de contas apresentado pelo Conselho Fiscal;
- IV. Alterar o estatuto da Entidade;
- V. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 27** - A Assembléia Geral ocorrerá ordinariamente uma vez a cada ano, nos primeiros quatro meses do exercício anual, devendo ser convocada pelo Presidente, com pauta definida.

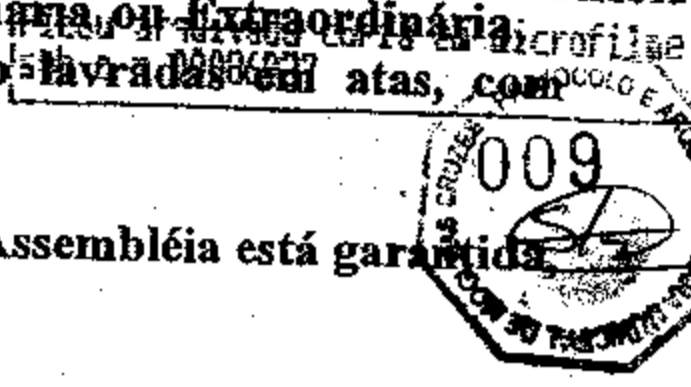
**Parágrafo 1º** - A Assembléia Geral ocorrerá extraordinariamente sempre que necessário e assim compreendido pelo Presidente ou 2/3 dos membros.

**Parágrafo 2º** - A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária ato privativo do Presidente da OSOEC, deve obedecer ao edital divulgado em jornal de grande circulação e ou apregoado na sede da Entidade com antecedência mínima de 15 dias.

**Parágrafo 3º** - Obedecido o disposto em lei, as reuniões da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão contar com quorum mínimo de metade mais um de seus membros votantes, em primeira convocação, e de qualquer número destes em segunda convocação a ser realizada trinta minutos após a primeira convocação.



Parágrafo 4º - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária, ou Extraordinária, que serão sempre restritas aos assuntos da pauta, serão lavradas em atas, com registro no Cartório Competente.



Parágrafo 5º - Na forma do Código Civil, a convocação da Assembléia está garantida também a 2/3 (dois terços) dos Membros com direito a voto.

Parágrafo 6º - Todas as deliberações dar-se-ão por maioria simples dos votos válidos exceto aquelas decisões que se referirem à mudança de estatuto ou destituição de administradores para as quais é exigido o voto concorde de 2/3 de todos os membros da Assembléia Geral. Especialmente convocada para esse fim, devendo deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros votantes e, nas convocações seguintes, com 1/3 dos membros votantes.

• Seção III - Da Presidência e da Diretoria

Artigo 28 - A Presidência e a Diretoria da OSOEC são constituídas pelos seguintes membros:

- PRESIDENTE
- 1º VICE-PRESIDENTE
- 2º VICE-PRESIDENTE
- 3º VICE-PRESIDENTE
- DIRETOR SECRETÁRIO
- DIRETOR TESOUREIRO
- DIRETOR ADJUNTO
- DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL

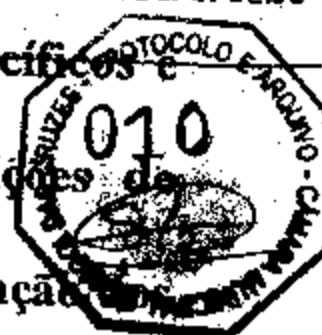
Artigo 29 - O mandato do presidente, do 1º vice-presidente do 2º vice-presidente e do 3º vice-presidente será vitalício.

Parágrafo único- O Presidente da Entidade representará a OSOEC ativa e passivamente, em juízo e fora dele, frente a órgãos públicos e privados, frente a bancos e quaisquer outros tipos de pessoas jurídicas ou físicas, em todos os atos que se façam necessários à administração e defesa dos interesses da instituição, podendo contratar, descontratar e movimentar procedimentos administrativos e judiciais, assim como, mediante procuração *ad judicium et extra* e *ad negocia*, podendo delegar sua representação e nomear prepostos, outorgando-lhes poderes específicos.

Artigo 30 - São atribuições do Presidente:

- I- Representar oficialmente a Entidade, em juízo e fora dele, podendo para tanto constituir preposto e procuradores;
- II- Administrar a Entidade;
- III- Convocar e Presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- IV- Designar o dia e hora da reunião da Assembléia Geral e convocá-las;
- V- Assinar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da Entidade;
- VI- Presidir e convocar o Conselho Superior Doutrinário e a Diretoria, somente, convocar o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética e Disciplina;
- VII- Criar, coordenar as atividades das comissões doutrinárias, seus projetos, indicando seus membros;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



- VIII- Contratar e descontratar em geral;
- IX- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- X- Nomear procuradores para representação da Entidade com poderes específicos e determinados;
- XI- Contratar e descontratar funcionários e estabelecer seus ganhos e condições de trabalho;
- XII- Definir as funções dos funcionários e agentes contratados para a administração e interesses da Entidade.
- XIII- Em razão de falecimento do 1º, 2º ou 3º Vice-Presidentes, ou em razão de qualquer outra situação em que ocorra a vacância do cargo, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias e, não superior a 30 (trinta) dias, promover o 2º Vice-Presidente para 1º Vice-Presidente, promover o 3º Vice-Presidente para 2º Vice-Presidente, empossando-os nos cargos. Nomear entre os membros o 3º Vice-Presidente empossando-o no cargo.
- XIV- Presidir o Conselho Superior Doutrinário, podendo inclusive votar resoluções e entendimentos, que entenda contrário as orientações administrativas doutrinárias.
- XV- As descritas nos itens I a XI do Artigo 56, Capítulo VII do presente estatuto.

**Artigo 31 - Ao 1º Vice-Presidente cabe substituir o Presidente da Entidade em suas ausências e impedimentos, além das atribuições específicas determinadas pelo Presidente.**

Cabe ao 1º Vice-presidente, em caso de falecimento do Presidente ou qualquer outra situação de vacância, assumir a Presidência, em prazo não superior a 05 (cinco) dias e, promover o 2º Vice-Presidente para 1º Vice-Presidente, promover o 3º Vice-Presidente para 2º Vice-Presidente; nomear como 3º Vice-Presidente um dentre os membros, empossando-o no cargo.

**Artigo 32 - Ao 2º Vice-Presidente cabe substituir o 1º Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.**

**Artigo 33 - Ao 3º Vice-Presidente cabe substituir o 2º Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.**

**Artigo 34 - São atribuições do Diretor Secretário:**

- I - Secretariar as Reuniões das Assembléias Ordinárias e ou Extraordinárias.
- II - Elaborar todo o expediente, podendo assinar conjuntamente com o Presidente.
- III - Deliberar nas reuniões de Diretoria sobre os assuntos administrativos e doutrinários.

**Artigo 35 - São atribuições do Diretor Tesoureiro:**

- I - Fiscalizar a Escrituração Contábil e Fiscal, bem como, os balancetes mensais, balanços anuais, encaminhar o expediente para análise e aprovação do Conselho Fiscal.
- II - Elaborar junto com o Conselho Fiscal o plano orçamentário para o exercício seguinte.
- III - Deliberar nas reuniões de Diretoria sobre os assuntos administrativos e doutrinários.

**Artigo 36 - São atribuições do Diretor Adjunto:**

- I - Substituir os Diretores Secretário ou Tesoureiro em suas ausências.
- II - Deliberar nas reuniões de Diretoria sobre os assuntos administrativos e doutrinários.

**Artigo 37 - São atribuições do Diretor de Assistência Social:**

**I - Organizar e dirigir as atividades de assistência e serviços de ação estabelecido pela Diretoria e Presidência.**

**II - Deliberar nas reuniões de Diretoria sobre os assuntos administrativos e doutrinários.**

**Sessão IV. Conselho Superior Doutrinário**

**Artigo 38 - O Conselho Superior Doutrinário se constitui em órgão estatutário de caráter exclusivamente Consultivo de apoio ao Presidente.**

**Artigo 39 - O Conselho Superior Doutrinário será constituído de 21 membros, indicados pelo Presidente da OSOEC, entre os membros, considerando sua representatividade, experiência e notável saber doutrinários e constitui em órgão estatutário de caráter exclusivamente Consultivo de apoio ao Presidente.**

**Artigo 40 - Os membros do Conselho Superior Doutrinário depois de empossados terão mandado vitalício, salvo impedimentos naturais incapacitantes, renúncia e falta de decoro.**

**Sessão V. Conselho de Ética e Disciplina.**

**Artigo 41 - O Conselho de Ética e Disciplina se constitui em órgão estatutário de caráter consultivo e deliberativo exclusivamente em matéria atinente a Sessão V, do Capítulo II, deste Estatuto.**

**Artigo 42 - O Conselho de Ética e Disciplina, será constituído de 07 (sete) membros, divididos em duas turmas compostas de 03 (três) membros cada, sendo que o um dos membros será o Presidente do Conselho, todos os membros serão indicados pelo Presidente da OSOEC, escolhidos entre os membros.**

**Artigo 43 - O funcionamento do Conselho de Ética e Disciplina, bem como as atribuições de seus membros, será regulamentado por meio de Regimento Interno aprovado pela Diretoria.**

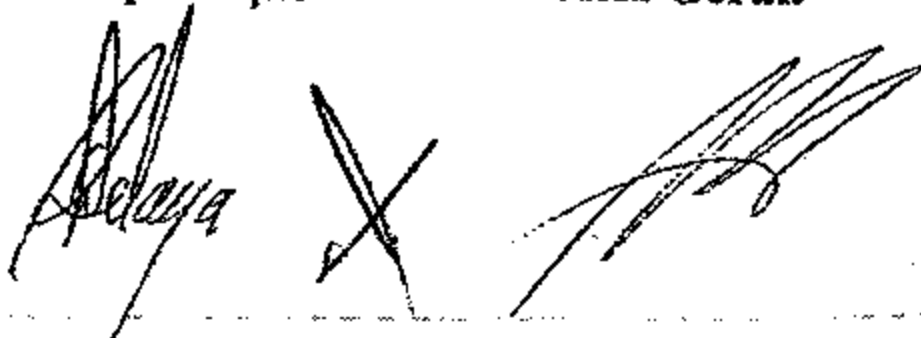
**Artigo 44 - Os membros do Conselho de Ética e Disciplina, depois de empossados terão mandado de 07 (sete) anos.**

**Seção IV - Do Conselho Fiscal**

**Artigo 45 - O Conselho Fiscal, que será composto por 06 (seis) membros, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, com mandato de 07 (sete) anos, com competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade obrigando-se:**

**I. Examinar a escrituração e livros contábeis, sempre que solicitado pela Diretora e pela Presidência;**

**II. Apresentar parecer prévio sobre as contas e o balanço anual do Conselho Diretor e da Presidência, antes da apreciação da Assembléia Geral.**



Parágrafo 1º - No cumprimento de sua competência o Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles da Entidade e a todos seus arquivos e dependências.

Parágrafo 2º - Fica prorrogado, automaticamente, o mandato do atual Conselho Fiscal até o dia 15 de março de 2016 (dois mil e dezesseis).

Artigo 46 - Seu funcionamento é permanente e serão compostos por 06 (seis) membros, membros, para cumprir um mandato de 07 (sete) anos, poderão ser reeleitos sucessivamente para um novo mandato.

Artigo 47 - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, a qualquer tempo, pelo Presidente ou pela Assembléia Geral.

## Capítulo V Da Prestação de Contas

Artigo 48 - A OSOEC prestará conta ao término de cada exercício social, adotando o regime de competência em 31 de dezembro de cada ano, de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial, do inventário e do resultado econômico e financeiro, de acordo com as normas e princípios contábeis geralmente aceitos.

I. Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto RFB, PGFN, INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III. Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se necessário for, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos em lei;

IV. Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Parágrafo único - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da OSOEC, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Inventário;
- c) Demonstração de resultados do exercício;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Demonstração das mutações patrimoniais;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

## Capítulo VI Das Eleições

Artigo 49 - Não haverá eleição para presidente da OSOEC, o mandato do Presidente atual passa a ser vitalício.

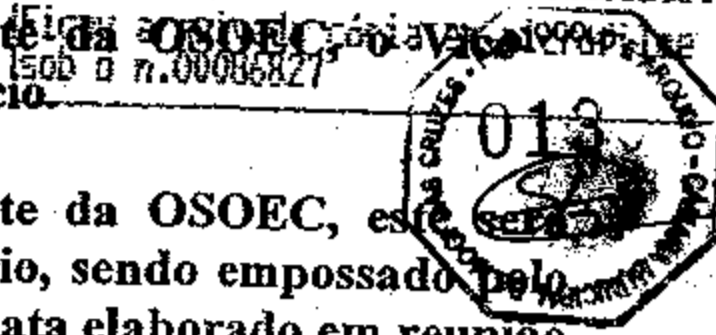


C

SE

S

O



**Parágrafo 1º - Não haverá eleição para 1º vice-presidente da OSOEC, o Presidente atual passa a ocupar o cargo com mandato vitalício.**

**Parágrafo 2º - Não haverá eleição para 2º vice-presidente da OSOEC, este sempre apresentado pelo Presidente e terá mandato vitalício, sendo empossado pelo Presidente mediante termo de posse e registro da respectiva ata elaborado em reunião ordinária da Diretoria.**

**Parágrafo 3º - Não haverá eleição para 3º vice-presidente da OSOEC, este será sempre apresentado pelo presidente e terá mandato vitalício, sendo empossado pelo Presidente mediante termo de posse e registro da respectiva ata elaborado em reunião ordinária da Diretoria.**

**Parágrafo 4º - Os Diretores Secretário, Tesoureiro, Assistência Social serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 07 (sete) anos, mediante maioria simples de votos, e serão empossados logo após a Eleição, pelo Presidente, mediante termo de posse e registro da respectiva ata.**

**Parágrafo 5º - Os Diretores Secretário, Tesoureiro, Assistência Social, poderão ser reeleitos sucessivamente para um novo mandato de (sete) anos.**

**Parágrafo 6º - Fica prorrogado, automaticamente, o mandato da atual diretoria até o dia 15 de março de 2016 (dois mil e dezesseis).**

## **Capítulo VII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 50 - Não há vacância dos cargos da Entidade, os mandatos são automaticamente prorrogados, por deliberação do Presidente, por no máximo 01 (um) ano, decorrido o prazo de prorrogação deverá haver nova eleição.**

**Parágrafo único - Em caso de renúncia ou destituição do Presidente da Entidade, caberá ao 1º Vice-Presidente, assumir a Presidência, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, promover o 2º Vice-Presidente para 1º Vice-Presidente, promover o 3º Vice-Presidente para 2º Vice Presidente; nomear como 3º Vice-Presidente um dentre os membros empossando-os no cargo.**

**Artigo 51 - Em nome da Entidade, os Membros não podem, em qualquer circunstância, avalizar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas a seu objeto social e atividades não aprovadas diretamente pela Assembléia Geral, a não ser quando decorrentes de decisão desta última com delegação de poderes específica.**

**Artigo 52 - É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos Membros, dirigentes ou empregados e seus familiares no respectivo processo decisório da Entidade.**

1. OFICIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA  
1500 O N. 00036627  
PROTOCOLO E ARQUIVO

**Parágrafo único - A gestão administrativa, patrimonial e financeira da Entidade deverá adotar práticas administrativas necessárias e suficientes à obtenção dos benefícios e ou vantagens pessoais de que fala o caput deste artigo, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da Entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de cento das participações societárias.**

**Artigo 53 - Na aplicação e gastos da OSOEC deverão ser respeitadas, em analogia e/ou em respeito às suas limitações legais, as regras que disciplinam os gastos de erário público como publicidade, proibidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência.**

**Artigo 54 - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto seja no administrativo ou doutrinário e nos casos omissos, serão dirimidos e disciplinados pelo Presidente da OSOEC, em decisão singular.**

**Artigo 55 - Será elaborado, submetido a exame e aprovação da Diretoria, Regimento Interno constituindo-se em norma regulamentar imperativa, no prazo máximo de 02 (dois) anos, que consolidará rigidamente o Sistema Doutrinário, vigente no Templo do Vale do Amanhecer em Brasília-DF, no que tange a sua aplicação, administração, execução, manutenção do Acervo Litúrgico e Literário em qualquer formatação das Leis e Chaves Ritualísticas, estendendo o controle administrativo doutrinário para todos os "Templos" que estejam praticando, difundindo e aplicando o Sistema Doutrinário materializado no Vale do Amanhecer no todo ou em parte em qualquer localidade do País ou do Mundo.**

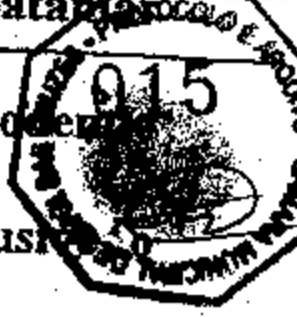
**Parágrafo 1º - O Presidente da OSOEC por meio de comissão multidisciplinar permanente, criada por ato administrativo, determinará a realização de estudo e avaliação da situação de cada "Templo" no que se referem à aplicação das normas estatutárias e doutrinárias, leis e chaves ritualísticas, determinando aqueles que estejam alheios aos ensinamentos, prática litúrgica e princípios emanados do Sistema Doutrinário do Vale do Amanhecer, que se agreguem por meio legal as orientações, normas e diretrizes doutrinárias que emanam desta Presidência.**

**Parágrafo 2º - Os "Templos" que não acatarem a determinação do Presidente da OSOEC serão proibidos sob as penas da lei, de utilizar no todo ou em parte o acervo litúrgico, literário, ritualísticos, denominações, terminologias, ensinamentos, simbologia própria, práticas, bem como o uso de vestes e adornos inerentes à Doutrina do Amanhecer.**

**Artigo 56 - Até a aprovação do Regimento Interno, nos termos previsto no "caput" do artigo 55, será de competência exclusiva do Presidente da OSOEC:**

- I. Presidir as reuniões e elaborar as escalas de trabalho de todos os mestres em todos os setores de trabalho.
- II. Presidir o sistema de consagrações exercidos pelos Mestres Devas, inclusive com a indicação do mestre Devas responsável pelas consagrações no Templo Mãe.
- III. Examinar em conjunto com o Conselho Superior de Doutrina as condições necessárias de membros que propiciem sua ascensão ao patamar hierárquico doutrinário denominado de 7º Raio Adjuvação Arcanos Rama

1. OFICIO - BRASÍLIA  
 REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS  
 FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
 TAMA 000027a patama



- 2000, e após autorizar que se promova ato ritualístico de ascensão.
- IV. Promover quaisquer 7º Rito Adjuração Arcanos hierárquico Superior.
  - V. Criar, gerir e administrar cursos, seminários e palestras, inclusive podendo indicar seus instrutores.
  - VI. Indicar os mestres responsáveis pelos setores de trabalho, inclusive desenvolvimento, podendo a seu critério substituir os já existentes.
  - VII. Convocar reuniões com o corpo mediúnico.
  - VIII. Definir, critérios para classificação, reclassificação do mestrado para todos os membros.
  - IX. Indicar entre os membros, o 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes.
  - X. Caberá ao presidente elaborar e atualizar a chamada oficial que ordena o posicionamento hierárquico do mestrado nos rituais do dia 1º de Maio, dia do Doutrinador e no ritual de Consagração de Adjuntos.
  - XI. Apresentar e empossar o (s) representante(s) dos poderes da hierarquia do mestrado em sua vacância.
  - XII. O presente Estatuto foi aprovado por **unânime** de votos dos presentes, na Reunião da Assembléia Geral Extraordinária da OSOEC, realizada no dia 19 de março de 2009, com vigência imediata, no mais ficam revogadas todas as normas e disposições em contrário.

*[Handwritten signature]*  
 Presidente

*[Handwritten signature]*  
 Secretário (a)

**Raul Fernandes**  
 OAB/DF 17.228

*[Handwritten mark]*

Custas: R\$ 100,00  
 Tab: *[Handwritten initials]*

CARTORIO MARCELO RIBAS 1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000 SCS. Q. 08 BL. 8-60 SL. 140-E 1. ANDAR BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026	Registrado e Arquivado sob o número 00000171 do Livro n. 02-4 em 30/6/1964 - Dou. 74. Protocolado e microfilmado sob nº00086827 Brasília, 23/03/2009.
Titular: Marcelo Caetano Ribas Subst.: Ediane Nisuel Peres Geralda de Oliveira Rodrigues Eunice de Oliveira Rodrigues Edileuza Nogueira Rodrigues Francine Vasconcelos Rodrigues Marcus Anacleto Rodrigues Michelle Barros Lima Rodrigues Maria Lucia L. Burle Grimp Rosimar Alves de Jesus	<i>[Handwritten signature]</i>



**OBRAS SOCIAIS DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ**  
**VALE DO AMANHECER**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA, NOMEAÇÃO E POSSE DE PRESIDENTE DE TEMPLO DO AMANHECER E TERMO DE COMPROMISSO E ADVERTENCIA**

**OBRAS SOCIAIS DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.103.077/0001-97, com sede no Vale do Amanhecer, Planaltina-DF, com Estatuto Social registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Naturais de Brasília-DF, sob o nº 00000171, Livro nº A-02, por meio de seu Presidente Raul Oscar Zelaya Chaves, brasileiro, casado, residente e domiciliado na CR 09, Casa 01, CPF/MF sob o nº. 003.923.321-91, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, com fulcro nos artigos 54, 55, §§ 1º e 2º, do Estatuto vigente, **Autoriza** a abertura e funcionamento de Templo do Amanhecer na cidade Mogi das Cruzes - SP, nomeando e dando posse o Senhor João Fernando Gomes, brasileiro, casado, aposentado, CI/RG nº. 10.931.711 SSP/sp e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.654.238-16, na função de **Presidente do Templo do Amanhecer de Mogi das Cruzes - SP**. Ainda neste ato o Presidente empossado assume o **compromisso** de desempenhar a função de acordo com os princípios e as Leis e Normas que regem o Sistema Doutrinário do Vale do Amanhecer em Brasília-DF, bem como, declara estar comprometido em seguir e cumprir todas as orientações doutrinárias e administrativas emanadas das **OBRAS SOCIAIS DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ**. Ainda neste ato o Presidente empossado declara estar ciente de que poderá a qualquer tempo, por decisão singular e motivada do Presidente das **OBRAS SOCIAIS DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ**, ser substituído, bem como se compromete a registrar em Cartório de Ofício Competente o Estatuto da Entidade Mantenedora no prazo máximo de 06 (seis) meses e apresentar cópia autenticada à OSOEC.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2010.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NAT. E INTERD.  
E TUTELAS SEDE - MOGI DAS CRUZES - SP  
Bel. SEBASTIÃO GONÇALVES DE MORAIS  
AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 768  
— AUTENTICAÇÃO —

10 AGO. 2010

Valor P/  
Autenticação  
R\$

Raul Oscar Zelaya Chaves  
Presidente da OSOEC

ESTA PRESENTE CÓPIA REPROGRAFICA A QUE  
SERÁ COM O ORIGINAL DO QUE DOU FE.  
Carson de Oliveira Viator  
Rafaela Marques R. Moraes  
Alexandra Angélica de Oliveira Escreventes  
LIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE.

João Fernando Gomes  
Presidente do Templo do Amanhecer – Mogi das Cruzes - SP.



REGISTRO CIVIL PESSOAS NAT. E INTERD.  
ELAS SEDE - MOGI DAS CRUZES - SP  
BAST. PERSONAL YVES DE MORAIS  
ER. NANCY...  
AUTENTICACAO

10 AGO. 2017

Valor P/  
Autenticação  
R\$

**OBRA SOCIAL DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ - OSOEC**  
**Vale do Amanhecer**

**ESTATUTO**

**TEMPLO REMANO DO AMANHECER**  
**MOGI DAS CRUZES - SP**

Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica  
Protocolizado, Microfilmado e  
Registrado Sob N. 9.718



**Capítulo I**

**Da Denominação, Natureza, Fins, Sede e Duração**

**Artigo 1º** - O Templo Remano do Amanhecer, pessoa jurídica de direito privado, entidade autorizada pelas Obras Sociais da Ordem Espiritualista Cristã (OSOEC) Vale do Amanhecer, nos termos do artigo 54, artigo 55, §§ 1º e 2º, também denominada Vale do Amanhecer, designada neste Estatuto, é uma associação religiosa, sem fins econômicos, que se constitui e será regida por este Estatuto e pelo Estatuto da OSOEC e seu Regimento Interno que disciplina o funcionamento no aspecto doutrinário e administrativo e pela legislação brasileira em vigor.

**§ único** - É uma entidade religiosa independente de qualquer vinculação político-partidária, baseada nas revelações doutrinárias deixadas pela Clarividente Neiva Chaves Zelaya - Tia Neiva, conforme os preceitos, normas e leis doutrinárias das OBRAS SOCIAIS DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ - O.S.O.E.C. - VALE DO AMANHECER, situada na Rodovia DF - 15, Km 10, Planaltina - Distrito Federal, aqui referida como "TEMPLO MÃE", a quem se filia durante toda a sua existência.

**Artigo 2º** - O Templo Remano do Amanhecer tem por finalidade promover a expansão e consolidação do Evangelho redivivo de Nosso Senhor Jesus Cristo entre os seres humanos, através de práticas mediúnicas, orientações doutrinárias e assistência social.

**§ único** - Para o exercício de sua finalidade, o Templo Remano do Amanhecer formará seus componentes mediante ensinamentos teóricos e práticos do Espiritualismo Cristão, em conformidade com os ensinamentos deixados por Tia Neiva e contidos no Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, respeitando o disposto no artigo 1º e parágrafo único deste Estatuto.

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o Templo Remano do Amanhecer não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou condição social.

**Artigo 4º** - O Templo Remano do Amanhecer tem sua sede administrativa e doutrinária na Estrada São Lázaro, 315, Birituba Ussu - Mogi das Cruzes - SP.

**Artigo 5º** - O tempo de duração do Templo Remano do Amanhecer é indeterminado.

**Artigo 6º** - O Templo Remano do Amanhecer cumprirá o Regimento Interno, aprovado pela Diretoria da OSOEC.

**Capítulo II**

**Da Composição Social e Responsabilidade de seus Associados**

**Seção I - Da Responsabilidade e Preposição**

**Artigo 7º** - O Templo Remano do Amanhecer é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos após autorização do Presidente, atendendo o disposto no Estatuto da OSOEC.

**Artigo 8º** - Os Associados do Templo Remano do Amanhecer não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.



**Artigo 9º** - A nenhum Associado do Templo Remano do Amanhecer será concebida a preposição ou representação da Associação sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste Estatuto.

**Seção II - Dos Tipos de Associado**

Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica  
Protocolizado, Microfilmado e  
Registrado Sob N. 9.718

**Artigo 10º** - O Templo Remano do Amanhecer não fará distinção entre seus associados

**Seção III - Dos Direitos e Deveres**

**Artigo 11º** - Constituem direitos de cada Associado, além de outros que sejam instituídos na forma do presente Estatuto:

- a) Participar dos rituais religiosos promovidas pela OSOEC no Templo Remano do Amanhecer;
- b) Participar dos trabalhos mediúnicos realizados no Templo e no Solar dos Médiums localizado no Vale do Amanhecer - Planaltina-DF;

**Artigo 12º** - Constituem deveres de cada Associado, além de outros que sejam instituídos, na forma do presente Estatuto por meio do Regimento Interno:

- a) Cumprir os princípios da Doutrina, seu estudo e prática mediúnicos sob a égide do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo caracterizada pelas Leis e Chaves Ritualísticas deixadas por Tia Neiva;
- b) Cumprir as determinações do presente Estatuto, Regimento Interno, Normas Doutrinárias, Decisões das Assembléias Gerais, do Presidente, da Diretoria e do Conselho de Ética e Disciplina, bem como da Presidência da OSOEC;
- c) Comparecer as Assembléias Gerais convocadas;
- d) Zelar pelo patrimônio moral, espiritual e material do Templo Remano do Amanhecer e da OSOEC;
- e) Contribuir gratuitamente com o seu trabalho e dedicação para a consecução das finalidades espirituais e sociais, incumbindo-se dos cargos, ofícios e ministérios que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Templo Remano do Amanhecer e pelo Presidente da OSOEC, sem direito a salários ou remunerações de qualquer espécie ou natureza, a nenhum título ou pretexto; garantindo ao associado o direito de recusar os cargos, ofícios e ministérios.

**§ único.** É terminantemente proibido o exercício de atividades político-partidárias, instalações de comitês, diretórios ou subdiretórios por qualquer meio, bem como a criação de entidades paralelas ou com outras finalidades dentro da área patrimonial do Templo Remano do Amanhecer.

**Artigo 13** - Todo Associado é parte legítima para encaminhar ao Presidente da OSOEC pedido de abertura de procedimento disciplinar em face de outro Associado que descumprir as normas estatutárias, doutrinárias e administrativas emanadas do Templo Remano do Amanhecer e dos órgãos da OSOEC.

**Seção IV - Da Admissão**

**Artigo 14º** - A admissão como Associado dar-se-á mediante autorização expressa do Presidente da OSOEC, ou de preposto expressamente autorizado, para o conagraçamento do primeiro passo iniciático ou sacramento denominado "Dharman-Oxinto".

**Artigo 15º** - A admissão do associado se efetivará de forma automática após a realização do ritual iniciático descrito no artigo anterior.

**Seção V - Da Exclusão**

**Artigo 16º** - O Associado do Templo Remano do Amanhecer poderá ser suspenso ou excluído após o devido procedimento administrativo cujo trâmite será o disposto no Regimento Interno do Conselho de R\$

OFICIAL DE REG. CIVIL PESSOAS NAT. E INTER  
M. DE CRUZES - SP  
N. CA. V. DE MORAIS  
R. GUEQUINAR  
2008  
ORIGINAL DO QUE FOU RE  
Simone Marques de Oliveira Victor  
Alexandre Amador de Moraes  
Vale do Amanhecer - Planaltina-DF  
SELO DE AUTENTICIDADE



Ética e Disciplina da OSOEC, mediante remessa de representação à Presidência da OSOEC, nas seguintes condições:

- I. Quando unilateralmente desejar, por manifestação expressa;
- II. Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, descumprir os objetivos descritos neste Estatuto, do Estatuto da OSOEC e das normas do Regimento Interno, as normas Doutrinárias, as decisões do Presidente e as decisões da Diretoria no âmbito administrativo e ou Doutrinária.
- III. Quando insubordinar-se contra deliberações internas e às diretrizes da OSOEC, bem como ao Presidente, aos membros da Diretoria, Conselhos, Comissões e demais associados.
- IV. Quando agir de forma que cause danos de qualquer natureza à Associação, à sua imagem e a de seus associados;
- V. Quando impedir ou tentar impedir a realização de rituais, consagrações, ou quaisquer práticas mediúnicas rotineiras e de iniciativa do Presidente.

§1º - O Associado representado ao Conselho de ética deverá ser comunicado da abertura do procedimento administrativo ético disciplinar, dando-lhe ampla oportunidade de defesa, que será feita por meio escrito no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, utilizando-se de quaisquer meios de provas admitidas pela legislação pátria.

§2º - É assegurado ao Associado o direito da ampla defesa, perante o Conselho de Ética e Disciplina, observado o disposto no Regimento Interno daquele Conselho.

§3º - Das decisões das Turmas do Conselho de Ética e Disciplina caberá recurso para o pleno deste Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência da decisão. O recurso interposto terá duplo efeito, suspensivo e devolutivo. O associado representado será comunicado, caso não esteja presente em prazo não inferior a 05 (cinco) dias da data e hora da sessão em que será analisado o seu recurso, a informação será publica em jornal de grande circulação, constando o número do procedimento e as iniciais do nome e pré-nome do Associado, sendo vedada sua exposição.

§4º - Presente ou não o associado representado, o Relator fará breve relato da representação e ao associado representado, é facultado utilizar a palavra ou valer-se de procurador ou advogado, pelo prazo de 10 (dez) minutos. Então o Conselheiro Relator, sortido irá proferir seu voto e depois de colhidos os demais votos será proferido o resultado da votação, de tal decisão não caberá mais recurso.

§5º - O Conselho de Ética e Disciplina terá regulamentado suas atividades, competência e atribuições por meio de Regimento Interno próprio aprovado por maioria simples dos membros da Diretoria.

**Artigo 17º** - Outros motivos para abertura de procedimento Ético Disciplinar, considerados graves, mas omissos neste Estatuto, serão analisados pelo Presidente da OSOEC, que após, ouvida as considerações do Conselho Superior Doutrinário, a seu critério determinará ao Conselho Ética e Disciplina abertura de procedimento administrativo visando à suspensão liminar do associado e sua exclusão respeitado o direito de ampla defesa em todo grau de jurisdição.

**Artigo 18º** - Aplicação da penalidade de exclusão implicará na perda de condição de membro associado do Templo Real do Amanhecer e da OSOEC, bem como a todos direitos garantidos neste Estatuto, podendo, todavia, o ex-associado se beneficiar exclusivamente como paciente nos rituais de atendimento.

### Capítulo III

#### Do Patrimônio e Sua Destinação

**Art. 19 - Constitui patrimônio da Instituição:**

1. Bens móveis;
2. Bens imóveis;
3. Rateios;
4. Doações;
5. Repasse dos poderes públicos ou privado;
6. Renda de eventos promocionais, sociais, esportivos, culturais ou religiosos;

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NAT. E INTERD.  
Mogi das Cruzes - SP  
10 AGO. 2017  
Valor P/ Autenticação R\$  
FIZ A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA QUE  
CORRESPONDE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FE.  
Anderson de Oliveira Victor  
Simone Marques R. Morais  
Alexandra Angélica de Oliveira Escreventes  
VALIDO SOMENTE COM O BELO DE AUTENTICIDADE.



- 7. Renda de aplicação financeira;
- 8. Outras rendas, provenientes de fontes de receitas, cujo resultado reverta totalmente em proveito da Instituição, para serem aplicadas nos seus objetivos, não vedados por lei ou pelo presente Estatuto.

§1º A Instituição aplicará sua renda, recurso e eventual resultado operacional na construção e ou manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos, dentro do território nacional, e só será patrimônio da Instituição os bens contabilizados e ou declarados junto a Receita Federal, através de declaração de Imposto de Renda da Instituição.

§2º- O patrimônio do Templo Remano do Amanhecer é inalienável.

Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica  
Procedido, Microfilmado e  
Registrado Sob N. 9.718

• **Seção I - Da Aplicação de Recursos**

**Artigo 20** - Todo patrimônio e as receitas do Templo Remano do Amanhecer deverão ser investidos exclusivamente nos objetivos a que se destina a Entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento e manutenção de suas estruturas físicas destinadas a seus rituais religiosos e destinadas à administração e apoio.

**Artigo 21** - Aos Associados, é vedada a percepção de qualquer remuneração pelas funções associativas que lhe sejam próprias, distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades do Templo Remano do Amanhecer.

• **Seção II - Da Extinção**

**Artigo 22** - A extinção do Templo Remano do Amanhecer deverá resultar de decisão da Assembléia Geral convocada por escrito com 30 dias de antecedência para tal fim.

**Artigo 23** - Extinta o Templo Remano do Amanhecer, seu patrimônio será revertido à outra pessoa jurídica congênere, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária, convocada para o fim específico.

**Capítulo IV**

**Da Administração**

• **Seção I - Da Administração e Aspectos Gerais**

**Artigo 24** - A administração do Templo Remano do Amanhecer, seja no aspecto administrativo e doutrinário, será exercida pelo Presidente, auxiliado pelos seus órgãos, observadas as competências a eles atribuídas neste estatuto, no Estatuto e no Regimento Interno da OSOEC.

**Artigo 25** - São órgãos do Templo Remano do Amanhecer:

- I - Assembléia Geral;
- II - Presidência;
- III - Diretoria
- IV - Conselho Fiscal.

• **Seção II - Da Assembléia Geral**

**Artigo 26** - A Assembléia Geral é órgão soberano da Instituição, sempre será presidida pelo Presidente e na sua impossibilidade pelo vice-presidente, devendo suas deliberações ser acatadas e respeitadas, mas nunca contrariando as normas e leis contidas no estatuto da OSOEC, na qual está filiada, devendo ainda

REGISTRO CIVIL PESSOAS NAT. E INTERD.  
Mogi das Cruzes - SP  
O GONCALVES DE MORAIS  
CANTO QUE GUIMARAES, 768  
AUTENTICAÇÃO  
10 AGO. 2017  
Valor P/ Autenticação R\$  
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA QUE CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FE.  
Anderson de Oliveira Victor  
Simone Marques R. Morais  
Alexandra Angélica de Oliveira Escreventes  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.



reformular o presente estatuto quando determinado por ofício pela presidência da OSOEC. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente e Vice-Presidente respectivamente em caráter ordinário e extraordinário, constituir-se-á de todos os Associados, a Assembleia Geral caberá o poder de apreciar e votar matérias de interesse da Associação

**Artigo 27** - A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente uma vez a cada ano, nos primeiros quatro meses do exercício anual, devendo ser convocada pelo Presidente, com pauta definida.

**§1º** - A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente sempre que necessário e assim compreendido pelo Presidente ou 2/3 dos associados.

**§2º** - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária ato privativo do Presidente do templo em questão, deve obedecer ao edital divulgado em jornal de grande circulação e ou apregoado na sede da Associação com antecedência mínima de 15 dias.

**§3º** - Obedecido o disposto em lei, as reuniões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão contar com quorum mínimo de metade mais um de seus associados votantes, e na primeira convocação, e de qualquer número destes em segunda convocação a ser realizada trinta minutos após a primeira convocação.

**§4º** - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, que serão sempre restritas aos assuntos da pauta, serão lavradas em atas, com registro no Cartório competente.

**§5º** - Na forma do Código Civil, a convocação da Assembleia esta garantida também a 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto.

**§6º** - Todas as deliberações dar-se-ão por maioria simples dos votos válidos exceto aquelas decisões que se referirem à mudança de estatuto ou destituição de administradores para as quais é exigido o voto concorde de 2/3 de todos os membros da Assembleia Geral. Especialmente convocada para esse fim, devendo deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados votantes e, nas convocações seguintes, com 1/3 dos associados votantes.

**§7º** - O presidente da diretoria terá prazo de 10 dias para expedir o edital de convocação da assembleia geral extraordinária, quando pedida pela Diretoria pelo Conselho Fiscal ou pelos membros efetivos.

**Artigo 28** - Serão convocadas por edital com 07 dias de antecedência, afixado em lugar visível na sede da instituição em outros locais e nos jornais da diretoria ou publicado no jornal da comunidade.

1. Local da realização;
2. Data;
3. Hora (em 1ª ou 2ª convocação);
4. Assuntos que serão tratados (pauta do dia, ordem do dia).

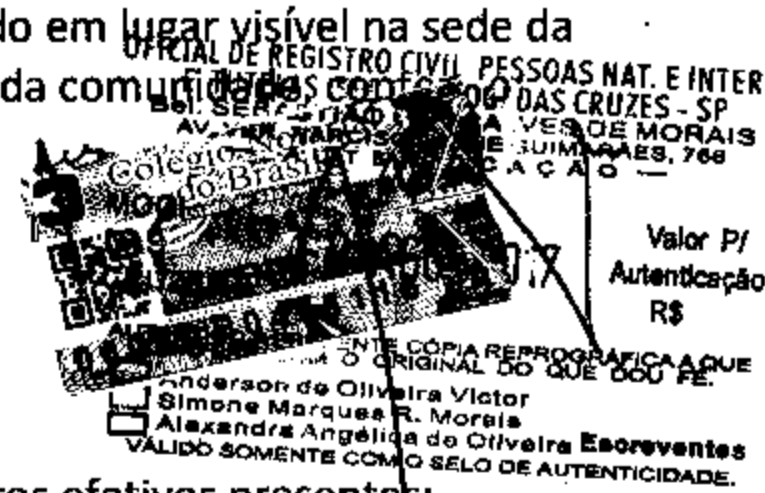
**Artigo 29º** - Será realizada:

1. Em 1ª convocação, no horário previsto, com 50% mais 01 (um) dos membros efetivos presentes;
2. Em 2ª convocação, 30 minutos após o horário previsto, com qualquer número de membros efetivos presente e suas deliberações deverão ser acatadas e respeitadas.

**Artigo 30º** - Cada membro efetivo terá o direito a um voto, não sendo válido voto por representação ou procuração.

**Artigo 31º** - A Assembleia Geral Ordinária será realizada sempre no mês de Abril de cada ano e tratará dos seguintes assuntos:

1. Apresentação do balanço das contas do ano findo;
2. Apresentação do relatório das atividades realizadas no ano findo;
3. Previsão orçamentária para o ano iniciante;
4. Apresentação do plano das atividades para o ano iniciante;
5. Eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal com mandato de 07 anos;





§1º - Os cargos não poderão ser cumulativos, exceto o de Presidente da Diretoria, que será de livre indicação pelo Presidente da OSOEC feito por ofício, e o de Vice Presidente que será indicado pelo Presidente indicado e empossado pela OSOEC.

§ 2º - As regras para a eleição serão as seguintes:

a) Os Diretores Secretário, Tesoureiro, Assistência Social, serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 07 (sete) anos, mediante maioria simples de votos, e serão empossados logo após a Eleição, pelo Presidente, mediante termo de posse e registro da respectiva ata.

b) O presidente deverá afixar em mural e em local público da instituição o edital de convocação da eleição com antecedência de 15 (quinze) dias devendo as chapas se inscrever junto à secretária com prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

c) Na data da eleição a votação será feita por voto nominal com lista de presença dos membros que já tenham recebido o primeiro passo iniciático, que poderão votar e serem votados.

d) o escrutínio deverá ser feito por meio de voto aberto, findando o escrutínio deverá ser lavrada ata onde constará o numero de votos apurados válidos, brancos e nulos e o resultado da chapa vencedora que obter maior número de votos.

§3º - O cargo de Presidente, se ocorrer sua vagância por qualquer motivo, que se tornar definitivo, este só poderá ser ocupado, através da livre indicação por parte do Presidente da OSOEC, sendo o mesmo fazê-lo por ofício, e o de Vice Presidente da mesma forma, feito pelo Presidente indicado e empossado pela OSOEC.

**Artigo 32º** - É vedado aos membros da Diretoria e do Conselho, calar nome ou usar o nome ou a sede da Instituição, para fins contrários aos objetivos propostos, para fins de campanha eleitoral ou fins pessoais.

**Artigo 33º** - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo e tratará de assuntos pendentes, não específicos e atribuídos à Assembléia Geral Ordinária.

### DA DIRETORIA

**Artigo 34º - A Diretoria será composta de:**

- 1 - Presidente
- 2 - Vice - presidente
- 3 - 1º Secretário
- 4 - 2º Secretário
- 5 - 1º Tesoureiro
- 6 - 2º Tesoureiro

**Artigo 35º** - A Diretoria poderá criar Comissões de Trabalhos, denominados Departamentos, sempre que for necessário, mas somente com anuência do presidente, determinada por ofício.

§ único - Os componentes dos departamentos serão escolhidos pela Diretoria, mas seus nomes poderão ser aceitos ou vedados pelo presidente.

**Artigo 36º - Caberá a Diretoria:**

1. Administrar a Instituição, defendendo os interesses de seus membros, segundo as normas deste Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembléias e deliberações da Diretoria;
2. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;
3. Auxiliar o Presidente da Diretoria nas suas necessidades administrativas, inclusive na reforma do Estatuto, quando requerido pela OSOEC, a ser posteriormente aprovado em Assembléia Geral Extraordinária;
4. Reunir-se sempre que necessário;



5. Apreciação e aprovação do balanço do ano findo e relatório dos trabalhos realizados no ano findo. Posteriormente apresentado em Assembléia Geral Ordinária;
6. Apreciação a aprovação do relatório da previsão dos trabalhos a serem realizados e do orçamento para o ano iniciante. Posteriormente apresentado em Assembléias Geral Ordinária;
7. Autorizar contratação e demissão de funcionários ou prestadores de serviço e determinar os trabalhos a serem executados;
8. Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas.

1. Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica  
Protocolizado, Microfilmado e  
Registrado Sob N. 9.718

## DO PRESIDENTE

### **Artigo 37º - Compete ao Presidente:**

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembléias Geral, do Conselho de Administração, do órgão a que estiver filiada e da Diretoria;
2. Administrar e representar a Instituição ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em todos seus atos;
3. Dirigir a Instituição, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos membros, de acordo com as leis em vigor, com o presente Estatuto e Regimento Interno;
4. Zelar pelos bens da Instituição;
5. Orientar os Membros;
6. Convocar reuniões da Diretoria, instalando-as e presidindo-as;
7. Convocar Assembléias Gerais, instalando-as e presidindo-as;
8. Assinar os termos de Abertura e Encerramento dos Livros da Secretária e da Tesouraria;
9. Rubricar os livros da Secretária e da Tesouraria;
10. Assinar com o 1º Secretário as correspondências oficiais;
11. Assinar cheques e pagamentos juntamente com o 1º Tesoureiro ou a quem delegar poderes, com apoio da Diretoria;
12. Contratar e demitir funcionários, prestadores de serviços e as empresas que forem necessários à execução dos serviços eventuais, mediante deliberação da Diretoria, levando em conta o planejamento e a capacidade financeira da Instituição;
13. Em casos graves ou de urgência, decidir "ad referendum", levando posteriormente ao conhecimento dos demais membros da Diretoria ou a Assembléia Geral Extraordinária;
14. Elaborar e executar o programa anual de atividades, sempre com o apoio da Diretoria;
15. Firmar convênios e contratos visando melhorias para a Instituição, com aprovação da Diretoria;
16. Nomear as comissões de trabalhos, denominados Departamentos, previamente autorizado pela Diretoria;
17. Delegar poderes.

## DO VICE PRESIDENTE

### **Artigo 38º - Ao Vice-Presidente compete:**

1. Substituir o Presidente da Diretoria nas suas faltas ou impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
3. Comparecer às Reuniões e Assembléias.

## DO 1º SECRETÁRIO

### **Artigo 39º - Ao 1º Secretário compete:**

1. Ter sob sua guarda e zelar pelos documentos da Secretaria;
2. Cadastrar os membros efetivos e zelar pelo fichário correspondente;
3. Preparar as correspondências oficiais da Instituição, assinando juntamente com o Presidente da Diretoria;
4. Dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria;





5. Redigir e afixar avisos das reuniões da Diretoria;
6. Redigir e afixar na sede da Instituição, Editais das convocações das Assembléias Gerais ou mandados para publicar no jornal municipal da comunidade;
7. Lavrar Atas das Reuniões da Diretoria;
8. Lavrar Atas das Assembléias Gerais;
9. Preparar relatórios para serem apresentados nas Reuniões e Assembléias dos trabalhos da Secretaria ou sempre que solicitado;
10. Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
11. Comparecer às Reuniões e Assembléias.

Cartório de Reg. Civil Pessoa Jurídica  
Protocolizado, Microfilmado e  
Registrado Sob N. 9.718

### DO 2º SECRETÁRIO

#### **Artigo 40º - Ao 2º Secretário compete:**

1. Substituir o 1º secretário em seus impedimentos, agindo sempre de conformidade com suas diretrizes e responsabilidades oriundas da função exercida pelo mesmo, podendo efetuar todos os atos administrativos que forem necessários ao exercício da função.
2. Auxiliar o 1º Secretário da Diretoria em suas necessidades administrativas
3. Comparecer às Reuniões e Assembléias.

### DO 1º TESOUREIRO

#### **Artigo 41º - Ao Tesoureiro compete:**

1. Apresentar durante a Assembléia Geral Ordinária o balanço do exercício financeiro do ano findo e do orçamento do ano iniciante (previamente aprovados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal);
2. Apresentar, sempre que solicitado, balancetes financeiros a Diretoria e ao Conselho Fiscal;
3. Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da tesouraria, supervisionando as movimentações econômicas financeiras e respectiva escrituração, fazendo executar as providências concernentes;
4. Ter sob sua guarda os livros contábeis da Instituição;
5. Assinar com o Presidente da Diretoria os cheques para pagamentos;
6. Efetuar os pagamentos e recebimentos e dar recibos, definido em seu Regimento Interno;
7. Depositar o dinheiro da Instituição no Banco determinado pela Diretoria, definido em seu Regimento Interno;
8. Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
9. Comparecer às Reuniões e Assembléias.

### DO 2º TESOUREIRO

#### **Artigo 42º - Ao 2º Tesoureiro compete:**

1. Substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos, agindo sempre de conformidade com suas diretrizes e responsabilidades oriundas da função exercida pelo mesmo, podendo efetuar todos os atos administrativos e financeiros que for necessário ao exercício da função.
2. Auxiliar o 1º Tesoureiro da Diretoria em suas necessidades administrativas
3. Comparecer às Reuniões e Assembléias.

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 43º - O conselho Fiscal é o órgão orientador e fiscalizador da parte financeira da Instituição.**

#### **Artigo 44º - Compete ao Conselho Fiscal:**

1. Auxiliar e aconselhar a Diretoria em suas dificuldades financeiras;
2. Fiscalizar a situação financeira e contábil da Instituição;





1. Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica  
Protocolizado, Microfilmado  
Registrado Sob N. 9.718



3. Aprovar o balanço do ano findo e o orçamento para o ano iniciante, posteriormente apresentado durante a Assembléia Geral Ordinária;
4. Fiscalizar, sempre que necessário balancete mensal ou contas apresentadas;
5. Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
6. Comparecer às Reuniões e Assembléias;

**Artigo 45º - Será constituído de 06 membros efetivos, sendo;**

- 03 - Titulares
- 03 - Suplentes

**Artigo 46º - Serão eleitos entre os membros efetivos, o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal;**

**§ único - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário.**

### **DA PERDA DO MANDATO**

**Artigo 47º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos, nos seguintes casos:**

1. Má administração ou dilapidação do patrimônio da Instituição;
2. Violação deste Estatuto e do Regimento Interno;
3. Abandono do cargo;
4. Pela não freqüência às Reuniões e Assembléias;
5. Outras situações avaliadas pela Diretoria que contrarie os princípios da Instituição, e que colidam com as diretrizes da OSOEC.
6. Quanto ao cargo de Presidente que é de livre nomeação do Presidente da OSOEC. A diretoria deverá notificar a OSOEC e a mesma tomar as providências que entender cabíveis.

**Artigo 48º - O comunicado de licença temporária ou afastamento definitivo do membro que ocupa o cargo administrativo deverá ser observado:**

### **DA DIRETORIA:**

1. Se temporário - ocupará o cargo vago o representante legal;
2. Se definitivo - será escolhido entre os membros efetivos da Diretoria, titulares e suplentes do conselho fiscal e outros membros efetivos. Após a votação, o novo membro para ocupar o cargo vago, até completar o mandato em curso.

### **DO CONSELHO FISCAL:**

1. Na vagância do cargo de titular do conselho fiscal, Tomará posse o suplente imediato, sendo que a vagância no cargo de suplentes deverá ser ocupada por um membro efetivo, eleito pela diretoria e pelos membros titulares e suplentes do conselho fiscal e outros membros efetivos.

**§ único - O comunicado da perda do mandato deverá ser encaminhado, por escrito, pelo Presidente da Diretoria, ao membro que perdeu o mandato.**

## **Capítulo V**

### **Das Considerações Gerais**

**Artigo 49 - A Instituição adotará táticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual, de benefícios e vantagens pessoais, quando solicitados em prol dos membros em sua coletividade.**

**Artigo 50 - Em caso de dissolução da Instituição, por causa própria ou qualquer que seja as suas causas, seu patrimônio líquido contabilizado e devidamente declarado conforme prevê no artigo 23 deste estatuto será transferido à outra pessoa jurídica congênere**

**OBRAS SOCIAIS DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ - O S O E C**  
**Vale do Amanhecer**

Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica  
Protocolizada, Microfilmado e  
Registrado Sob N. 9.718



**Artigo 51** - O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Artigo 52** - Este Estatuto só poderá ser alterado por resolução em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada com anuência da Presidência da OSOEC esta feita por ofício, obedecidas as regras do presente Estatuto, Regimento Interno e Leis em vigor. Posteriormente averbado no Registro original feito no Cartório de Registro de Títulos de Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes - SP.

**Artigo 53** - A Instituição não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração, vantagens ou benefícios a dirigentes, membros, voluntários ou equivalentes, sob qualquer pretexto ou alegação. Em hipótese alguma caberá a qualquer membro e em especial os da Diretoria, Conselho Fiscal e outros designados auferir remuneração ou vantagem sob qualquer título, não se estabelecendo nenhum vínculo trabalhista ou de prestação de serviços, mesmo que haja subordinação hierárquica ou técnica.

**Artigo 54** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados em Assembléia Geral Extraordinária.

**Artigo 55** - A Instituição não poderá fazer campanha política ou indicar candidatos a cargos eletivos, caso algum membro queira participar de eleições para ocupar cargo eletivo, seja na esfera municipal, estadual ou federal, o mesmo deverá se desligar da Instituição dentro do prazo pré - estabelecido por lei eleitoral, ou no mínimo 06 meses antes da data da eleição, através de ofício encaminhado a Diretoria da Instituição, dando-se o seu desligamento temporário ou por fim de todas as atividades institucionais, ficando a Instituição isenta de qualquer participação neste processo político.

**Artigo 56** - A instituição será responsável, totalmente por toda dívida contraída pela mesma, seja fiscal, tributária, jurídica e ou pessoal, devendo a mesma promover sua quitação total, não recaindo de nenhuma forma a responsabilidade de sua quitação OSOEC, onde se encontra filiada apenas para o cumprimento das leis, normas e ritos e tudo o que compõe a Doutrina do Amanhecer, e da mesma forma a OSOEC, que ao contrair o exposto acima não responderá sobre a instituição a ela filiada.

**Artigo 57** - O presente Estatuto aprovado em Assembléia Geral Extraordinária entrará em vigor depois de registrado da averbação no Cartório de Registro de Títulos de Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes - SP.

**Artigo 58** - Fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes - SP.

Data 22 de agosto de 2010.

**TEMPLO REMANO DO AMANHECER**

João Fernando Gomes  
Presidente

ADVOGADO

Sidnei Antônio de Jesus  
OAB/SP 12.737



2º TABELADO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI DAS CRUZES  
Rua Bras Cubas, 150 - Fone: 011-4799-7655  
RECONHECIDO P/ SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE://////  
(1) JOAO FERNANDO GOMES//////  
MOGI DAS CRUZES 08/09/2010 Em test. da Verdade.

KELLY TSUTSUGUCHI DE SOUZA - ESCRITORA  
Custas: R\$ 3,00 - Carimbo: 492391  
Selo(s): 155371-44597

Valido somente com o selo de autenticidade

REGISTRO CIVIL PESSOAS NAT. E INTERD.  
SEDE - MOGI DAS CRUZES - SP  
BASTIÃO GONÇALVES DE MORAIS  
R. NARCISO YANE GUIMARAES, 766  
AVERBAÇÃO

Valor PI  
Autenticação  
R\$  
1/0 AGO. 2010

APRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA A QUE  
CORRESPONDE COM O ORIGINAL DO QUE FOI FEITO.  
 Anderson de Oliveira Victor  
 Simone Marques R. Morais  
 Alexandre Angélica de Oliveira Escreventes  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

**1. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS**

*Protocolizado e Registrado em microfilme sob n 9.718 .*

**Registrado no Livro "A", destinado ao REG.CIVIL.PESS JURID.**

Mogi das Cruzes-(SP), 28/9/2010

Miko Komatsubara / Marcelo dos S. Davi Escr. Autorizados

Atos praticados discriminados em Recibo n 9.718 e tudo conforme

dispoe a Lei n 11.331 de 26/12/2002 - ESTATUTO

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
71,35	20,36	15,05	3,73	3,73	0,00	114,22



REG. CIVIL PESSOAS NAT. E INTERD.  
- MOGI DAS CRUZES - SP  
GONÇALVES DE MORAIS  
R. YAGUE GUIMARÃES, 768

AGO. 2017

Valor P/  
Autenticação  
R\$

CONFIRMAÇÃO  
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA A QUE  
CORRESPONDE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FE.  
 Anderson de Oliveira Victor  
 Simone Marques R. Moraes  
 Alexandra Angélica de Oliveira Escriventes  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

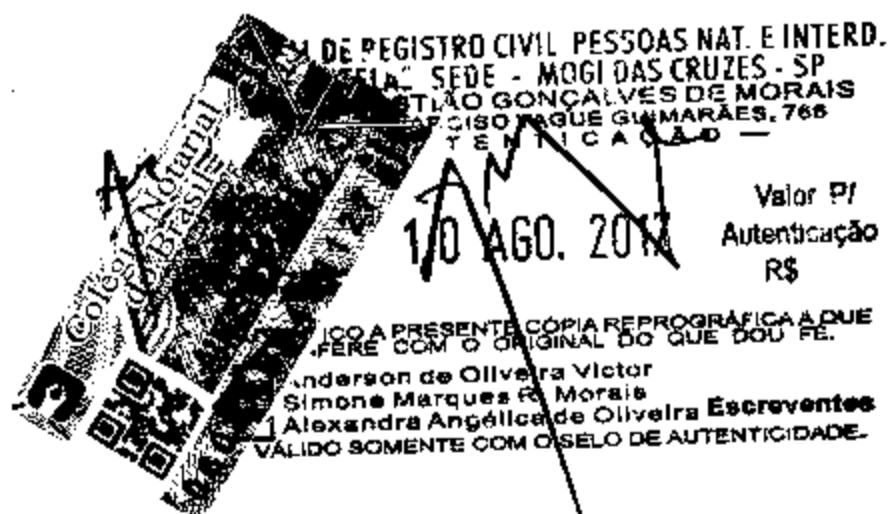
Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica  
Fotocolizado, Microfilmado e  
Registrado Sob N. 9.718



**ILMO SR. OFICIAL DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURIDICAS DE  
MOGI DAS CRUZES-SP**

**TEMPLO REMANO DO AMANHECER**, associação com sede na Estrada São Lazaro nº 315, Biritiba Ussu, Mogi das Cruzes –SP, Cep. 08765-270, representada pelo seu presidente Sr. João Fernando Gomes portador da CIRG. 10.931.711-SSP-SP e do CPF nº 009.654.238-16, vem respeitosamente requerer a V. S<sup>a</sup> que se digne mandar registrar sua Ata de fundação firmado em 22/08/2010, apresentando, para isso, dois(2) jogos de igual teor.

Nestes termos,  
p. deferimento.



Mogi das Cruzes, 08 de setembro de 2010

**TEMPLO REMANO DO AMANHECER**  
(João Fernando Gomes, presidente)



**ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO TEMPLO REMANO DO AMANHECER.**

1. Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica  
Protocolizado, Microfilmado e  
Registrado Sob N. 9.718

Aos 22 dias de agosto do ano de dois mil e dez, às 20h00min horas em sua sede localizada na Estrada São Lázaro, 315, Birituba Ussu – Mogi das Cruzes - SP. Reuniram-se os abaixo assinados para a aprovação do estatuto e eleição da diretoria e do Conselho Fiscal do Templo Remano do Amanhecer. O Sr. João Fernando Gomes, PRESIDENTE nomeado pelas OBRAS SOCIAIS DA ORDEM ESPIRITULISTA CRISTÃ, presidindo a reunião, convidou os presentes para se acomodarem e convidou o Sr. Hélio Moscardini, para secretariá-lo. Iniciado os trabalhos o Senhor Presidente, após fazer as considerações convidou a secretária para ler o edital de convocação da reunião, o qual fora afixado na sede da entidade em 01 de julho de 2010. Após a leitura do edital, que faz esta reunião legal, o Sr Presidente passou então a tratar da ordem do dia: I – Fundação da Entidade Rumano do Amanhecer; II – Aprovação do Estatuto; III – Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

O Senhor Presidente após explicação e debate sobre o texto do Estatuto. Logo a seguir o Senhor Presidente deixou a palavra livre para que os presentes pudessem questionar suas dúvidas sobre o estatuto. Não havendo nenhum questionamento ou sugestão, o Sr presidente colocou em votação o texto definitivo do estatuto proposto, o qual foi aprovado pelos presentes, por unanimidade, nos seguintes termos.

Após, então o Presidente, convidou os presentes para apresentação de chapa para concorrerem aos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, apresentada chapa única, ficou por unanimidade de votos dos presentes eleitos os seguintes membros:

- Presidente:** JOÃO FERNANDO GOMES – RG/CI 10.931.711 SSP/SP
- Vice-Presidente:** HÉLIO MOSCARDINI – RG/CI 8.150.511 SSP/SP
- 1º Secretário:** ANGELA APARECIDA MORAES GOMES – RG/CI 21.942.409.3 SSP/SP
- 2º Secretário:** IARA GOMES – RG/CI 10.661/85 X SSP/SP
- 1º Tesoureiro:** ALESSANDRO CESAR FERRAZ – RG/CI 21.551.514 SSP/SP
- 2º Tesoureiro:** CANTONILA DIAS GOMES – RG/CI 2.319.464 SSP/SP
- Conselho Fiscal 1º Titular:** JORGE CAMPOS MORAES – RG/CI 28.337.867-7 SSP/SP
- Conselho Fiscal 2º Titular:** ELIZA MOSCARDINI – RG/CI 8.439.595 SSP/SP
- Conselho Fiscal 3º Titular:** GILDA MARIA SIMPLÍCIO MOSCARDINI – RG/CI 32.791.169-1 SSP/SP
- 1º Suplente:** PAULO EDUARDO BONALUME – RG/CI 34.752.269-5 SSP/SP
- 2º Suplente:** EDIVALDO FERNANDO BONALUME – RG/CI 34.752.299-3 SSP/SP
- 3º Suplente:** REGINA MOSCARDINI SILVA – RG/CI 32.715.587-5 SSP/SP

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da reunião, mandou lavrar a presente ata que, lida julgada conforme, vai assinada por todos os presentes.

**DIRETORIA**

João Fernando Gomes  
Presidente

Hélio Moscardini  
Vice - presidente

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NAT. E INTERD.  
SEDE - MOGI DAS CRUZES - SP  
RUA GONÇALVES DE MORAIS  
N. 766 - JARDIM GUIMARÃES, 766  
M. C. A. S. A. O.  
Valor PI Autenticação R\$  
10 AGO. 2017  
A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA QUE  
LHE É COM O ORIGINAL DO QUE DOU FE.  
Anderson de Oliveira Victor  
Simone Marques R. Moraes  
Alexandre Angélica de Oliveira Escreventes  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.



Carta de Reg. Civil Pessoa Jurídica  
Protocolizado - Microfilmado e  
Registrado - Sob N. 9.718

[Handwritten Signature]  
1º Secretário

[Handwritten Signature]  
2º Secretário

Alexandro C. Benz  
1º Tesoureiro

[Handwritten Signature]  
2º Tesoureiro

CONSELHO FISCAL

[Handwritten Signature]  
1º Titular

[Handwritten Signature]  
2º Titular

Gilda Maria de Moscardini  
3º Titular

SUPLENTES

[Handwritten Signature] Beralume  
1º Suplente

[Handwritten Signature] Beralume  
2º Suplente

[Handwritten Signature] Silva  
3º Suplente



OFICINA DO ATUAL...  
...SSOAS NAT. E INTERD.  
...AS CRUZES - SP  
...ES DE MORAIS  
...GUIMARÃES, 766  
...A C A ...

Valor PI  
Autenticação  
R\$

170 AGO. 2017

A... TICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA A QUE  
...MPERE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FE.

Anderson de Oliveira Victor  
 Simone Marques R. Moraes  
 Alexandra Angélica de Oliveira Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

**ILMO SR. OFICIAL DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
JURIDICAS DE MOGI DAS CRUZES/SP.**



**TEMPLO REMANO DO AMANHECER**, associação com sede na Estrada São Lázaro, nº 314, Biritiba Ussu, Mogi das Cruzes/SP., CEP 08765-270, representado pelo seu presidente Sr. João Fernando Gomes, portador do CIRG nº 10.931.711 SSP/SP e do CPF nº 009.654.238-16, vem respeitosamente requerer a V.Sª que digne mandar registrar sua Ata de Retificação da Fundação firmado em, 20 de Março da 2017, apresentando, para isso 05 (cinco) jogos de igual teor.

Nestes termos,  
p.deferimento.

Mogi das Cruzes, 03 de abril de 2017.



**TEMPLO REMANO DO AMANHECER**  
(João Fernando Gomes, presidente)

**ATA DA RETIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO "TEMPLO REMANO DO AMANHECER" REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2010.**

1. Oficial de Reg. Civil Pessoas Jurídicas  
Protocolizado, Microfilmado e  
Registrado Sob N. 14.777



A Assembleia Geral retifica sua Ata de Inicial, alterando a eleição anterior e elegendo novo Vice-Presidente, Conselho Fiscal 2º e 3º Titulares e os 1º, 2º e 3º Suplentes, permanecendo as demais cláusulas.

**Vice-Presidente – VALDIR MEDINA**

**RG 6.427.728 SSP/SP - CPF 605.869.408-63**

**Conselho Fiscal 2º Suplente – LEONARDO MASSAHARU OURA**

**RG 41.192.742-5 SSP/SP - CPF 352.782.928-81**

**Conselho Fiscal 3º Suplente – JACINTA DE LÚCIA NASCIMENTO**

**RG 13.875.117-1 SSP/SP - CPF 009.728.778-43**

**1º Suplente – ANA PAULA NASCIMENTO DE MORAIS**

**RG 45.860.751-4 SSP/SP – CPF 444.216.778-84**

**2º Suplente – ELISA HIROSE OURA**

**RG 20.417.302-4 SSP/SP – CPF 449.610.909-30**

**3º Suplente – CLARA BELBEL UBEDA MEDINA**

**RG 8.186.693-8 – CPF 472.691.628-91**

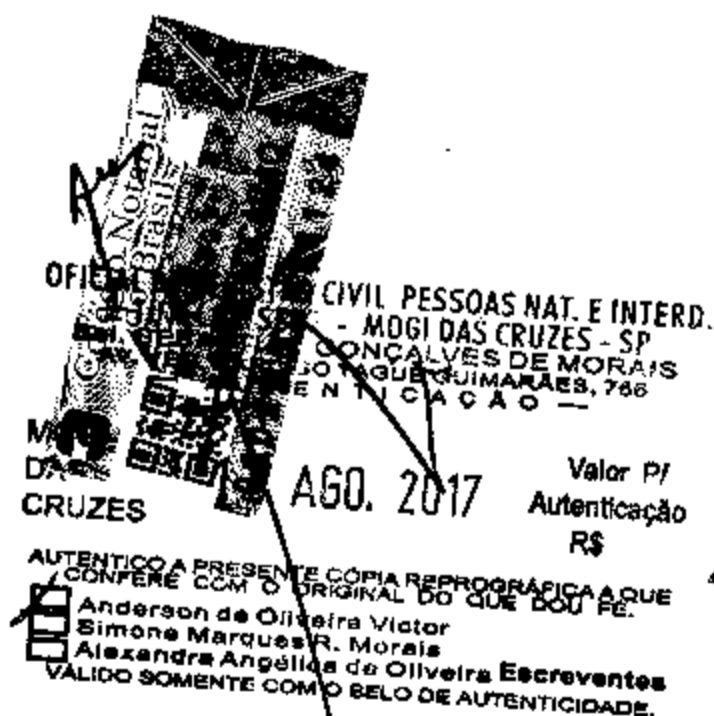
Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da reunião, mandou lavrar a presente ata que, lida julgada conforme, vai assinada por todos os presentes.

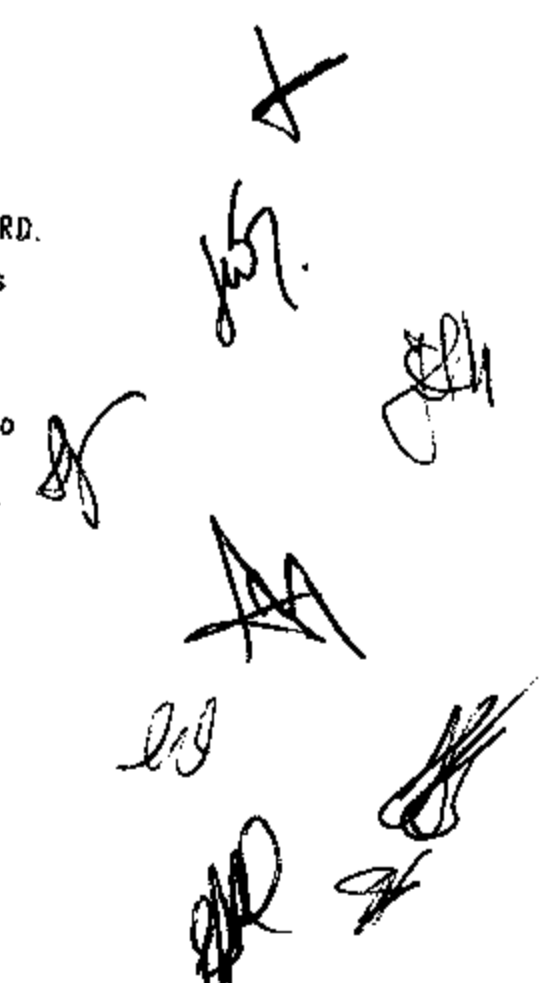
**DIRETORIA**

  
João Fernando Gomes  
Presidente

  
Valdir Medina  
Vice-presidente

  
Angela Aparecida Moraes Gomes  
1º Secretário







lara Gomes  
lara Gomes  
2º Secretário

Alessandro Cesar Ferraz  
Alessandro Cesar Ferraz  
1º Tesoureiro

Cantionila Dias Gomes  
Cantionila Dias Gomes  
2º Tesoureiro

### CONSELHO FISCAL

Jorge Campos Moraes  
Jorge Campos Moraes  
1º Titular

Leonardo Massaharu Oura  
Leonardo Massaharu Oura  
2º Titular

Jacinta de Lúcia Nascimento  
Jacinta de Lúcia Nascimento  
3º Titular

### SUPLENTES

Ana Paula Nascimento de Moraes  
Ana Paula Nascimento de Moraes  
1º Suplente

Elisa Hirose Oura  
Elisa Hirose Oura  
2º Suplente

Clara Belbel Ubeda Medina  
Clara Belbel Ubeda Medina  
3º Suplente

1. Oficial de Reg. Civil Pessoa Juridica  
Protocolizado, Microfilmado e  
Registrado Sob N. 14.777



REGISTRO CIVIL PESSOAS NAT. E INTERD.  
SUA SEDE - MOGI DAS CRUZES - SP  
ASTÁGIO GONÇALVES DE MORAIS  
NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 768  
AUTENTICACÃO

10 AGO. 2017

Valor P/  
Autenticação  
R\$

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA QUE  
CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FE.  
 Anderson de Oliveira Victor  
 Simone Marques R. Moraes  
 Alexandre Angélica de Oliveira Escreventes  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

Mogi das Cruzes, 20 de Março de 2017.



DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NAT. E INTERD.  
TUTELAS SEDE - MOGI DAS CRUZES - SP  
SEBASTIAO GONCALVES DE MORAIS  
VER. NARCISO YADUE GUMARAES, 766  
— AUTENTICAÇÃO —

10 AGO. 2017

Valor P/ Autenticação  
R\$

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRAFICA A QUE  
CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FE.  
 Anderson de Oliveira Victor  
 Simone Marques R. Moraes  
 Alexandra Angélica de Oliveira Escrevente  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

**1. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS**  
*Protocolizado e Registrado em Microfilme sob n 14.777.*  
*Averbado a margem sob n: 13.502*

Mogi das Cruzes - (SP), 11/04/2017

Marcelo dos S. Davi Escrevente Autorizado

Atos praticados discriminados em Recibo n 14.777 e tudo conforme  
dispoe a Lei n 11.331 de 26/12/2002 - ATA/PJ

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	ISS	TOTAL
44,57	12,68	8,67	2,34	3,06	0,00	0,10	73,56



# TEMPLO REMANO DO AMANHECER

**Relatório de atividade do Templo Remano do Amanhecer:**


- Atende dando o conforto, socorro e o alívio espiritual as pessoas que comparecem todos os sábados a partir das 15:00 horas.
- Palestras todos os domingos às 10:00 horas sobre evangelização aberta à toda comunidade.
- Os uniformes da corrente são doados para aqueles que não têm condições de arcar com todas as despesas (inclusive a viagem ao Templo Mãe, Vale do Amanhecer Planaltina/ Brasília).
- A partir das 11:00 todos os domingos temos palestras para as crianças e adolescentes da comunidade sendo abordados temas conforme a faixa etária.

**Temas:**

- drogas
- sexo na adolescência
- doenças sexualmente transmitidas.
- E para as crianças menores evangelização sempre através de histórias onde possa perceber as diferenças entre o certo e o errado.
- Na Páscoa, Dia das crianças e Natal são distribuídas lembranças para as crianças.

Estamos estabelecidos à Estrada São Lázaro 314, Bairro Biritiba Ússu – Mogi das Cruzes/SP.

Mogi das Cruzes, 07 de Maio de 2018.

  
João Fernando Gomes  
Presidente



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que eu JOÃO FERNANDO GOMES, aposentado, casado portador do RG n° 10.931.711 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF n° 009.654.238-16 domiciliado à Rua Isidoro Boucalt, 415 – Bras Cubas - Mogi das Cruzes/SP, que na função de Presidente do Templo Remano Do Amanhecer sob CNPJ n° 12.683.085/0001-39 situado à Estrada São Lázaro, 314 Biritiba Ussú – Mogi das Cruzes/SP, **NÃO SOU REMUNERADO PARA EXERCER ESTA FUNÇÃO.**

Mogi das Cruzes, 10 de Agosto de 2017.

TABELIÃO DE BRÁS CUBAS



João Fernando Gomes

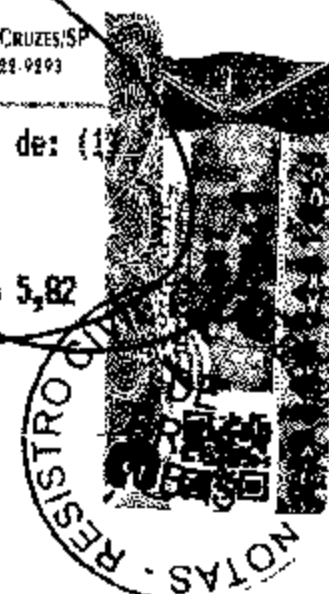
ORCPN E TABELIÃO DE NOTAS DE BRÁS CUBAS, MUNICÍPIO E COMARCA DE MOGI DAS CRUZES/SP  
Rua Francisco Afonso de Melo, 120 - Vila Bras Cubas - Mogi das Cruzes/SP - CEP: 08740-310 - Fone (11) 4722-9293  
cartão.brascubas@tema.com.br

Reconheço, por semelhança, sem valor econômico, a firma de: (1)  
JOÃO FERNANDO GOMES.  
Brás Cubas, 17 de agosto de 2017. Em Teste da verdade.

ITAMARA E. DA SILVA JUNIOR - ESCRIVENTE; Valor: R\$ 5,82

PE: Natália Duoca da R. J.

Escritor de Rememoras ou Rasuras





## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que eu VALDIR MEDINA, aposentado, casado portador do RG nº 6.427.728 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 605.869.408-63 domiciliado à Avenida José Glicério de Melo, 354 – Alto da Boa Vista - Mogi das Cruzes/SP, que na função de Vice Presidente do Templo Remano Do Amanhecer sob CNPJ nº 12.683.085/0001-39 situado à Estrada São Lázaro, 314 Biritiba Ussú – Mogi das Cruzes/SP, **NÃO SOU REMUNERADO PARA EXERCER ESTA FUNÇÃO.**

Mogi das Cruzes, 10 de Agosto de 2017.

3º TABELADO DE NOTAS - HIGUEL BARRIONNEVO MARTINS  
Rua Barão de Jaceguai, 214 Mogi das Cruzes-SP Tels: (11) 4799-2349  
Reconheço por semelhança, a(s) firma(s) de: VALDIR MEDINA

\_\_\_\_\_, dou fe.  
MOGI DAS CRUZES, 18 de Agosto de 2017  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade.

FLAVIO DA SILVA SANTOS - ESCRIVENTE  
Vir.un.Firmas R\$ 5,82  
=== VALIDO SOMENTE COM SELLO DE ATRIBUICAO ===



3º CARTÓRIO  
*Valdir Medina*  
Valdir Medina



# DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que eu ANGELA APARECIDA MORAES GOMES, professora, casada portadora do RG nº 21.942.409-3 SSP/SP devidamente inscrita no CPF nº 143.343.748-16 domiciliada à Rua Isidoro Boucalt, 425 casa 02 – Brás Cubas- Mogi das Cruzes/SP, que na função de 1ª Secretária do Templo Remano Do Amanhecer sob CNPJ nº 12.683.085/0001-39 situado à Estrada São Lázaro, 314 Biritiba Ussú – Mogi das Cruzes/SP, **NÃO SOU REMUNERADA PARA EXERCER ESTA FUNÇÃO.**

Mogi das Cruzes, 10 de Agosto de 2017.

TABELIÃO DE BRÁS CUBAS

*Angela Gomes*

Angela Aparecida Moraes Gomes



ORCPN e TABELIÃO DE NOVAS DE BRÁS CUBAS, MUNICÍPIO E COMARCA DE MOGI DAS CRUZES/SP  
Rua Francisco Manoel de Melo, 120 - Vila Bos Cubas - Mogi das Cruzes/SP - CEP: 08740-310 Fone: (11) 4799-9293  
contato.brascubas@terra.com.br

Reconheço, por semelhança, sem valor econômico, a firma de: (1)  
ANGELA APARECIDA MORAES GOMES,  
Brás Cubas, 17 de agosto de 2017. Em Teste da verdade.

ITHAMAR F. DA SILVA JUNIOR - ESCRIVENTE, OUI.1 Valor: R\$ 1,02 E

*Natália Duca da Fonseca*  
Natalia Duca da Fonseca

Escrevente






## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que eu ALESSANDRO CESAR FERRAZ, funcionário público, solteiro portador do RG nº 21.561.514 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 095.228.848-63 domiciliado à Rua Antonio dos Reis, 90 – Conjunto Residencial Iraí - Suzano/SP, que na função de 1º Tesoureiro do Templo Remano Do Amanhecer sob CNPJ nº 12.683.085/0001-39 situado à Estrada São Lázaro, 314 Biritiba Ussú – Mogi das Cruzes/SP, **NÃO SOU REMUNERADO PARA EXERCER ESTA FUNÇÃO.**

Mogi das Cruzes, 10 de Agosto de 2017.

TABELIÃO DE BRÁS CUBAS



  
Alessandro Cesar Ferraz

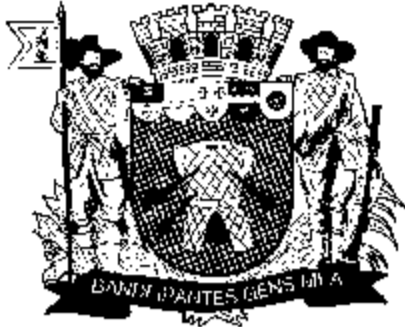
 **ORÇÃO E TABELIÃO DE NOTAS DE BRÁS CUBAS, MUNICÍPIO E COMARCA DE MOGI DAS CRUZES/SP**  
Rua Francisco Manoel de Melo, 120 – Vila Brás Cubas – Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08740-310 – Fone: (11) 4799-7593  
cartório.brascubas@terra.com.br

Reconheço, por semelhança, sem valor econômico, a firma de: (1)  
**ALESSANDRO CESAR FERRAZ.**  
Brás Cubas, 14 de agosto de 2017. Em Teste da verdade.

**ITIRAPINA F. DA SILVA JUNIOR – ESCRIVÃO; Otd. Valor: R\$ 143,82**

VÁLIDAMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.com.br

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, em 04/09/2018

**14**

## PROJETO DE LEI Nº 58 /2018

Declara de Utilidade Pública Municipal o Templo Remano do Amanhecer.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

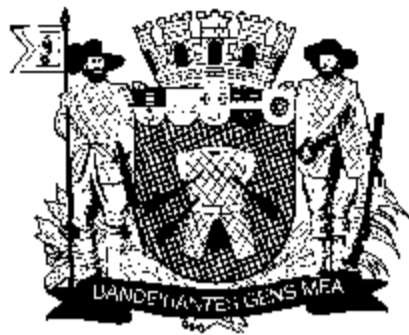
**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública municipal o **Templo Remano do Amanhecer**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos e autorizada a funcionar pelas Obras Sociais da Ordem Espiritualista Cristã (OSOEC), inscrita no CNPJ sob nº 12.683.085/0001-39, com sede na Estrada São Lazaro, 315, Distrito de Biritiba Ussu, Mogi das Cruzes.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 04 de junho de 2018.

  
**FRANCIMÁRIO VIEIRA – FAROFA**  
Vereador PR





*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

039

## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que **Templo Remano do Amanhecer**, com sede e foro nesta Cidade e Comarca de Mogi das Cruzes, sito na Estrada São Lazaro, 315, Distrito de Biritiba Ussu, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - sob o n.º 12.683.085/0001-39, é uma entidade legalmente constituída, sem fins lucrativos conforme normas estatutárias, que presta relevantes serviços de cunho social à comunidade, prestando assistência promovendo a expansão e consolidação do Evangelho redivivo de Nosso Senhor Jesus Cristo entre os seres humanos, através de práticas mediúnicas, orientações doutrinarias e assistência social há oito anos, atendendo à comunidade sem distinção alguma quanto à etnia, sexo, condição social, credo político, conforme preceitos contidos no estatuto social da mesma e portanto de comprovada idoneidade social.

Mogi das Cruzes , 04 de junho de 2018

  
**FRANCIMÁRIO VIEIRA – FAROFA**  
Vereador PR



**Processo n.º 81/2018**

**Projeto de Lei n.º 58/2018**

**Parecer n.º 88/2018**

Cuida-se de proposta apresentada pelo Vereador **JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO** visando, com fulcro na Lei Municipal 5.238/01, à declaração de utilidade pública do **“Templo Remano do Amanhecer”**.

Instruem o Projeto de Lei (fl. 38): a Justificativa (fl. 01) e os documentos de fls. 02 a 37 e 39.

**É o relatório.**

Verifica-se, pelos documentos acostados, que todos os requisitos exigidos pelo artigo 2º da Lei Municipal 5.238/01 para o reconhecimento da utilidade pública da associação estão presentes. Vejamos:

- a) declaração firmada pelos atuais Presidente, Vice-Presidente, 1ª Secretária e 1º Tesoureiro da entidade atestando que os referidos cargos não são remunerados sob qualquer forma (fls. 34-37);
- b) cópia autêntica do estatuto social da entidade Templo Remano do Amanhecer (fls. 17-26);
- c) relatório das atividades da entidade no atendimento à coletividade (fl. 33);
- d) declaração firmada pelo Vereador José Francimário Vieira de Macedo atestando a idoneidade social da entidade e o fiel cumprimento de suas finalidades estatutárias (fl. 39);
- e) comprovante da regular constituição da associação desde 28.09.2010, portanto há mais de 2 (dois) anos, em consonância ao art. 1º, “a” da Lei 5.238/2001 (fl. 02).

Desta forma, presentes os requisitos formais exigíveis à espécie, sob o aspecto jurídico inexistem óbices à aprovação do presente projeto de lei, devendo o mérito ser analisado pelos ilustres Vereadores, dependendo, para



Câmara Municipal de Mogi das  
Cruzes  
Estado de São Paulo

81/13

41

Processo

Página

1446

Rubrica

RGF

aprovação, do voto favorável da maioria presente à Sessão, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, à superior consideração.

P.J., 25 de junho de 2018.

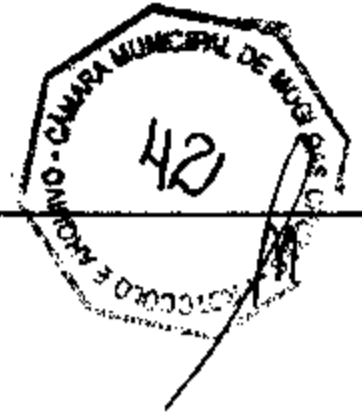
  
**FELIPE ROCHA MAGALHÃES**  
**Procurador Jurídico**

Vistos. Encaminhe-se.

**DÉBORAH MORAES DE SÁ**

**Procuradora Jurídica Chefe em Exercício**

FOLHA DE DESPACHO



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**Proj. de Lei nº 058 /18**

De autoria do Ilustre Vereador **JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**, o Projeto de Lei ora em epígrafe, **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O “TEMPLO REMANO DO AMANHECER”**.

Apresenta justificativa acompanhada da documentação exigida pela Lei Municipal nº 5238/01 destacando as razões meritorias para a pretensão legislativa.

A proposta foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Casa que não aponta óbices jurídicos deixando o mérito à apreciação do Colendo Plenário.

Analisando a presente Propositura, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, identicamente não verificamos vícios que maculem a mesma, razão pela qual, pelo presente Parecer, **entendemos por opinar por sua NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda” em 17 de julho de 2018.

  
**JOSÉ ANTONIO CUCCO PEREIRA,**  
Relator.

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA,**  
Presidente.

  
**MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO,**  
Membro.



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
DIREITOS HUMANOS, IGUALDADE RACIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA,  
CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO**

**Projeto de Decreto Legislativo nº.: 058 / 2018**

**Processo nº.: 081 / 2018**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Excelentíssimo Vereador FRANCIMÁRIO VIEIRA - FAROFA, cuja proposta dispõe a respeito da declaração de utilidade pública municipal, ao **TEMPLO REMANO DO AMANHECER**.

Houve parecer jurídico apresentado pela 1. Procuradoria, às fls. 40/41, o qual não apontou qualquer óbice legal que impedisse a normal tramitação do Projeto.

Igualmente, às fls. 42, houve parecer da Comissão de Justiça e Redação, opinativo pela normal tramitação do feito.

No mais, da análise acerca dos aspectos e peculiaridades pertinentes a esta Comissão, opinamos, de igual modo, por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**, nos termos do art. 38, XI, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, em 02 de agosto de 2018.

**CARLOS EVARISTO DA SILVA**

Presidente da Comissão

**IDUÍGUES FERREIRA MARTINS**

Membro da Comissão

**PÉRICLES RAMALHO BAUAB**

Membro da Comissão



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



**Mogi das Cruzes, em 05 de setembro de 2018.**

**OFÍCIO GPE Nº 200/18**

**SENHOR PREFEITO EM EXERCÍCIO:**

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 058/18**, de autoria do Nobre Vereador **José Francimário Vieira de Macedo**, que declara de Utilidade Pública Municipal o **Templo Remano do Amanhecer**, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Presidente da Câmara Em Exercício

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
PEDRO HIDEKI KOMURA  
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO M  
MOGI DAS CRUZES**

**37642 / 2018**



05/09/2018 15:53

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

Nº 58/2018 OFÍCIO Nº 200/2018 DE AUTORIA DO  
VEREADOR JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO  
QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL C

Conclusão: 27/09/2018

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9500  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## **PROJETO DE LEI N° 058/18**

**Declara de Utilidade Pública Municipal o  
Templo Remano do Amanhecer.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **Templo Remano do Amanhecer**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos e autorizada a funcionar pelas Obras Sociais da Ordem Espiritualista Cristã (OSOEC), inscrita no CNPJ sob nº 12.683.085/0001-39, com sede na Estrada São Lazaro, 315, Distrito de Biritiba Ussu, Mogi das Cruzes.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 05 de setembro de 2018, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Presidente da Câmara Em Exercício

**EDSON SANTOS**  
1º Secretário

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
2º Secretário



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4796-8583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



**(Cont/Projeto de Lei nº 058/18 – Fls.02).**

**SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 05 de setembro de 2018, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**PAULO SOARES**  
Secretário Geral Legislativo





Ofício n.º 926/2018-SGOV/CAM

Mogi das Cruzes, 19 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Pedro Hideki Komura  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Mogi das Cruzes - SP

**Assunto: Projeto de Lei nº 58/18**


**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de reportar-me do Ofício GPE nº 200/18, protocolado nesta Prefeitura sob nº 37.642/18, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei nº 58/18, que Declara de Utilidade Pública Municipal o Templo Remano do Amanhecer.

Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito e nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado Projeto para Vossa promulgação, informando que para o referido diploma foi reservado o número **7.389/18**.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração

Atenciosamente

  
**MARCO SOARES**  
Secretário de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 20 de setembro de 2018.

**OFÍCIO GPE Nº 222/18**

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi **promulgada a Lei nº 7.389**, desta data, de **autoria** do Nobre Vereador **José Francimário Vieira de Macedo**, que declara de Utilidade Pública Municipal o **Templo Remano do Amanhecer**, em anexo.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

  
**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**

**39772 / 2018**



**24/09/2018 10:29**

**CAI: 275889**

**Nome:** CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

**Assunto:** CAMARA MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 222/2018 PROMULGADA A LEI Nº 7.389 DE  
AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIR/  
DE MACEDO, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA

**Conclusão:** 16/10/2018

**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO